ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2026

Registro de preços de subscrições de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, com serviço de implantação do ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia

APRESENTAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observa o art. 8º do Decreto Municipal nº 12.840, de 25 de janeiro de 2023, que torna o estudo obrigatório nas contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação do Município.

Objetivo: analisar a viabilidade da contratação intencionada e levantar os elementos essenciais que comporão o Termo de Referência, de forma a atender às necessidades do Município de Itajaí/SC quanto a suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, em planos escalonados por perfil de uso, com recursos de inteligência artificial, licenças de plataforma de agentes de inteligência artificial corporativa, serviço de implantação e customização de cada ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia do Município. A forma de contratação (registro de preços, mediante pregão eletrônico) e a solução (duas plataformas, Google Workspace e Microsoft 365, em lotes distintos) não são premissas deste estudo: são o resultado da prospecção de soluções do item 6, que examinou seis alternativas, e da análise de parcelamento do item 9, que justifica o registro de preços pela implantação gradual e pela incerteza da demanda das entidades participantes.

Este estudo retoma e aprofunda, item a item, o Documento de Formalização de Demanda do Processo SIPE nº 331728/2026. A necessidade descrita no item 3 do DFD é desenvolvida no item 2 deste estudo; as quantidades do item 2 do DFD recebem, no item 5, as memórias de cálculo exigidas pelo art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei; a estimativa preliminar do item 5 do DFD é validada no item 7 pela pesquisa de preços; e o nível de produto e de serviço descrito no item 3.10 do DFD converte-se, no item 4, nos requisitos que lastrearão o Termo de Referência, na forma da alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Tecnologia (SETEC), na condição de órgão gerenciador do registro de preços.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Kelynton Cordova da Silva	Diretor de Tecnologias Aplicadas	1634410	kelynton@itajai.sc.gov.br

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Thiago de Souza Miguel	Diretor de Gestão Operacional	2684201	thiago.miguel@itajai.sc.gov.br
Celia Regina da Cunha Pianecer	Gerente	2684301	celia.pianecer@itajai.sc.gov.br

O estudo foi elaborado conjuntamente pelas áreas requisitante e técnica da SETEC, é assinado pela equipe de planejamento no item 14 e aprovado pela autoridade máxima do órgão, o Secretário Municipal de Tecnologia, no item 15, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 12.840/2023. O Secretário não integra a equipe de planejamento.

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1 A situação atual

O Município de Itajaí não possui repositório oficial de documentos e de comunicação. O correio eletrônico corporativo, com cerca de 4.000 contas, é mantido em servidor Zimbra próprio, instalado no ambiente local da Prefeitura. Os arquivos de trabalho ficam em pastas de rede, acessíveis apenas de dentro da rede municipal. Quando é preciso compartilhá-los com fornecedores, outros entes, conselhos ou cidadãos, as equipes recorrem a pastas do Google Drive em contas gratuitas, muitas vezes pessoais, criadas e mantidas sem conhecimento nem controle do Município. A única suíte em nuvem disponível é o Google Workspace for Education na edição gratuita, destinada às instituições de ensino e imprópria para a administração geral: segundo as condições de elegibilidade publicadas pelo fabricante, só se qualificam as instituições de ensino, e a instituição que mantém escolas e outras atividades deve estabelecer um domínio separado para a escola.[1] O Município também não dispõe de ferramenta institucional de videoconferência, de reuniões ou de atendimento on-line, nem de ferramenta de inteligência artificial contratada.

[1] GOOGLE. Qualifications for Google Workspace for Education (condições de elegibilidade): https://knowledge.workspace.google.com/admin/getting-started/editions/qualifications-for-google-workspace-for-education. Consultada em 23/10/2026. A página informa que organizações que não são escolas não se qualificam e que a instituição que mantém escolas e outras atividades deve estabelecer um domínio separado para a escola.

2.2 O problema

A Prefeitura é uma organização em movimento permanente: pelo menos vinte servidores entram e vinte saem a cada mês, cerca de um por dia útil, e todos os dias há reposicionamentos, trocas de função e substituições em cargos em comissão e funções de confiança. Sem repositório institucional, cada saída leva consigo a conta, os arquivos guardados na estação de trabalho ou em drive pessoal, o histórico de tratativas por e-mail e o conhecimento acumulado. O sucessor recomeça, refaz trabalho já feito e perde a memória das decisões anteriores.

O problema tem consequência jurídica direta. Os documentos produzidos pelos órgãos municipais no exercício de suas funções são arquivos públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.159/1991, e a gestão documental e a proteção especial desses documentos são dever do Poder Público, conforme o art. 1º da mesma Lei. Documento público guardado em conta pessoal está fora dessa gestão. O mesmo vale para os dados pessoais de cidadãos e servidores que circulam nesses documentos: o Município, como controlador, deve adotar medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de perda, na forma dos arts. 6º, inciso VII, e 46 da Lei nº 13.709/2018, dever que não tem como cumprir sobre contas que não administra.

O ambiente atual apresenta ainda mensagens indesejadas e tentativas de fraude por phishing no correio eletrônico. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP nº 6/2026, de 27 de abril de 2026, registrou que casos recentes em municípios catarinenses evidenciam que fraudes digitais, comprometimento de credenciais e práticas de phishing podem resultar em desvio de recursos públicos, e recomendou aos Municípios, entre outras medidas, a "vedação à utilização de conta de e-mail pessoal de provedores privados (Gmail; Yahoo; Hotmail etc.) para comunicações de informações relativas ao serviço público", a revisão dos acessos a e-mail institucional e serviços em nuvem com restrição de privilégios ao mínimo necessário e a autenticação em múltiplos fatores, especialmente em e-mails institucionais, acessos remotos e contas administrativas. O quadro descrito está distante dessas recomendações.

2.3 A ausência de canal institucional de reuniões, videoconferência e atendimento on-line

A comunicação por vídeo deixou de ser recurso eventual e passou a integrar a rotina da administração pública: reuniões entre secretarias e com outros entes, sessões de conselhos municipais, audiências públicas, capacitação de servidores e atendimento ao cidadão. O Município não possui ferramenta institucional para nenhuma dessas atividades. As reuniões

de trabalho acontecem em contas pessoais de serviços gratuitos, escolhidas por cada servidor, sem administração pela SETEC, sem política de acesso, sem registro institucional das gravações e dos chats e sem garantia de que o conteúdo, que frequentemente envolve dados pessoais e informações de gestão, permaneça sob a guarda do Município. É a mesma lógica que levou o Tribunal de Contas do Estado a recomendar a vedação ao uso de contas pessoais para comunicações do serviço público.

O ordenamento já pressupõe a existência desse canal. A Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração convoque audiência pública "presencial ou a distância, na forma eletrônica" sobre licitação que pretenda realizar (art. 21) e exige que a sessão pública de licitação presencial seja "registrada em ata e gravada em áudio e vídeo" (art. 17, § 2º). A Lei nº 14.129/2021, que tem entre seus princípios a possibilidade de o cidadão "demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial" (art. 3º, inciso III), aplica-se aos Municípios que adotarem seus comandos por ato próprio (art. 2º, inciso III), e é aqui considerada como diretriz.

A necessidade, portanto, não é de um aplicativo de reunião qualquer, mas de canal institucional integrado à identidade corporativa do servidor, à agenda e ao repositório, capaz de receber participantes externos sem conta, de gravar e transcrever sob controle do Município e de transmitir audiências e eventos a grande número de espectadores. O Governo do Reino Unido, no AI Playbook for the UK Government, de 10 de fevereiro de 2025, alerta que ferramentas de transcrição por inteligência artificial capazes de ingressar em reuniões virtuais "present a serious risk of data leakage", o que reforça que gravação e transcrição devem ocorrer na ferramenta corporativa. As plataformas de mercado atendem a esse requisito nos planos corporativos: o Google Meet admite 500 participantes no Enterprise Standard, com transmissão ao vivo para até 10.000 espectadores, e 1.000 no Enterprise Plus, com transmissão para até 100.000; o Microsoft Teams admite reuniões com até 1.000 participantes nos planos Office 365 E1 e Microsoft 365 E3 e E5, e eventos com até 10.000 espectadores nesses planos.

2.4 A inteligência artificial generativa: novo paradigma do trabalho administrativo e a exigência de ambiente corporativo e controlado

A inteligência artificial generativa alterou, em poucos anos, a forma como o trabalho administrativo é executado: redação de minutas, síntese de documentos extensos, pesquisa em acervos, preparação de apresentações, análise de planilhas e registro de reuniões passaram a contar com assistentes capazes de produzir uma primeira versão em segundos. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no estudo Governing with Artificial Intelligence: Are governments ready?, de junho de 2024, registra

que "the use of AI by the public sector can increase productivity, responsiveness of public services, and strengthen the accountability of governments", ressalvando que os governos devem mitigar os riscos, entre eles "breaches in data privacy and security".

As experiências governamentais com suítes corporativas confirmam o ganho, com as devidas cautelas. O Government Digital Service do Reino Unido conduziu, de 30 de setembro a 31 de dezembro de 2024, experimento com o Microsoft 365 Copilot envolvendo 20.000 servidores, e o relatório publicado em 2 de junho de 2025 informa que os participantes "saved an average of 26 minutes a day", o que equivaleria a cerca de treze dias por ano, e que 82% não gostariam de voltar às condições anteriores. O próprio relatório adverte que a economia de tempo é autodeclarada e que "human oversight was required at all times". Na Austrália, a Digital Transformation Agency avaliou o uso da mesma ferramenta em quase sessenta órgãos no primeiro semestre de 2024 e, no resumo publicado em outubro de 2024, relatou economia de tempo em sínteses, primeiras versões de documentos e buscas de informação, alertando que a ferramenta pode ampliar fragilidades preexistentes de segurança e de gestão da informação e que os órgãos devem configurar sistemas, permissões e processos para acomodá-la com segurança.

O ponto decisivo para o Município não é se os servidores usarão inteligência artificial, mas onde a usarão. Na ausência de ferramenta institucional, o uso ocorre em aplicativos públicos e gratuitos, fora do controle da Administração. Nesses aplicativos, o conteúdo inserido é visível ao provedor, como adverte o National Cyber Security Centre britânico, e pode ser revisado por pessoas: a política de privacidade do aplicativo Gemini de uso pessoal, por exemplo, informa que revisores humanos analisam parte das conversas, orienta o usuário a não inserir informações confidenciais e prevê a retenção das conversas revisadas por até três anos. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no Radar Tecnológico nº 3, de 2024, dedicado à inteligência artificial generativa, observa que o usuário que compartilha dados pessoais de terceiros com esses sistemas pode, a depender do contexto, ser considerado agente de tratamento, e que a transferência da responsabilidade pela proteção de dados ao usuário "não parece ser suficiente".

Os órgãos de controle e de governança brasileiros já extraíram a consequência dessa constatação. A Controladoria-Geral da União, no Guia de uso responsável de IA, de março de 2025, orienta que "os dados e informações protegidos legalmente não devem ser utilizados em ferramentas públicas de IA generativa" e que não se insiram "informações pessoais de servidores, cidadãos ou outros terceiros em nenhuma ferramenta de IA generativa que não seja uma solução disponibilizada" pelo órgão. O Tribunal de Contas da União adotou orientação equivalente em seu guia interno de uso de IA generativa. O

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na Portaria MGI nº 3.485, de 24 de abril de 2026 (política de governança de IA do Ministério, que não vincula o Município e é citada como referência), limitou o uso de plataformas de IA generativa a informações públicas, vedado o compartilhamento de dados sigilosos, pessoais e pessoais sensíveis, e condicionou o uso com dados não públicos à "verificação de garantias técnicas e contratuais de segurança e confidencialidade" (art. 16 e parágrafo único).[2]

É esse ambiente corporativo e controlado que as plataformas de mercado oferecem mediante contrato. O Google assume, para o Google Workspace, o compromisso de não usar os dados do cliente para treinar modelos de IA generativa sem permissão prévia e informa que o Gemini "only retrieves relevant content in Workspace that the user has access to". A Microsoft assume, para o Microsoft 365 Copilot, o compromisso de que "prompts, responses, and data accessed through Microsoft Graph aren't used to train foundation LLMs" e de que o assistente só apresenta dados da organização aos quais o usuário tenha ao menos permissão de leitura. Esses compromissos integram os termos contratuais e os adendos de tratamento de dados dos fabricantes, com papéis definidos na forma da Lei nº 13.709/2018, e são administrados pelo Município no console, com políticas por unidade, registros de auditoria e possibilidade de habilitação gradual.

Há ainda uma relação de dependência entre a inteligência artificial e o repositório institucional descrito no item 2.2. O assistente corporativo produz resultados úteis porque trabalha sobre o correio, os documentos, as agendas e as reuniões da própria organização, respeitando as permissões de cada usuário. Sem repositório institucional, não há sobre o que a inteligência artificial trabalhar com segurança; sem inteligência artificial corporativa, o repositório continua sujeito a ter seu conteúdo copiado para ferramentas públicas. As duas

[2] MGI, Portaria MGI nº 3.485, de 24/04/2026 (DOU de 28/04/2026), art. 16 e parágrafo único. Texto: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mgi-n-3.485-de-24-de-abril-de-2026-702070785. A portaria se aplica ao Ministério e aos órgãos solicitantes do ColaboraGov; não vincula o Município. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu Guia de Boas Práticas de uso de IA generativa, de 2025, adotou o Microsoft Copilot como “a solução aprovada oficialmente”, justamente porque, implementado no ecossistema corporativo do Tribunal, mantém a confidencialidade das informações, e orienta o acesso com a conta institucional. O mesmo caminho foi seguido pelo Governo do Reino Unido, cujo AI Playbook veda a inserção de informação oficial em aplicativos públicos de IA, com exceção expressa para aplicações licenciadas comercialmente com termos próprios de tratamento de dados, “for example Microsoft Copilot”.

necessidades se resolvem na mesma solução: uma suíte corporativa que reúna, em ambiente único administrado pelo Município, correio, repositório, colaboração, videoconferência e inteligência artificial integrada.

O marco legal brasileiro da inteligência artificial ainda está em construção: o Projeto de Lei nº 2.338/2023, aprovado pelo Senado Federal em 10 de dezembro de 2024, aguarda parecer na Câmara dos Deputados. A adoção de ferramenta corporativa, com contrato, controles e governança, antecipa as boas práticas já adotadas pelos órgãos de controle e posiciona o Município para cumprir a regulação que vier a ser aprovada.

2.5 Como a Administração lida hoje com o problema

A equipe de tecnologia da SETEC mantém o servidor Zimbra e as pastas de rede com recursos próprios, integrados à infraestrutura geral do data center municipal, o que torna impraticável isolar com precisão o custo específico desse serviço. A equipe não tem meios de impedir o uso de contas pessoais nem de ferramentas públicas de inteligência artificial, porque não há alternativa institucional equivalente para o compartilhamento externo, a videoconferência, o trabalho colaborativo em documentos e o apoio da inteligência artificial.

2.6 Consequências da não contratação

Mantida a situação, o Município continuará perdendo documentos e conhecimento a cada movimentação de pessoal, com documentos públicos e dados pessoais em contas privadas fora do seu alcance, com risco de perda, vazamento e responsabilização, inclusive pela destruição de documentos de interesse público (art. 25 da Lei nº 8.159/1991) e pela falta de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais (art. 48 da Lei nº 13.709/2018). As reuniões, audiências e atendimentos por vídeo continuarão em contas pessoais, sem registro institucional. O uso de inteligência artificial pelos servidores continuará a ocorrer em ferramentas públicas, sem contrato, sem controle e com exposição de dados, ou deixará de ocorrer, privando a Administração de ganho de produtividade que órgãos públicos no Brasil e no exterior já documentaram. E o Município permanecerá em desacordo com as recomendações de segurança digital do Tribunal de Contas do Estado.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Tecnologia para o exercício de 2026, na linha "Licença de Softwares", objeto "Fornecimento de licenças de uso dos softwares", estimativa anual de R$ 3.000.000,00, linha que consolida as demandas de licenciamento de software das secretarias sob gestão da SETEC, com

continuidade a prever no plano de 2027, ainda em elaboração. O extrato do plano de 2026 está juntado aos autos. A linha comporta a execução prevista para o primeiro ano, estimada no item 7.4.

O valor máximo registrável da ata não se confunde com a despesa planejada, porque a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e a dotação orçamentária é exigida apenas no momento de cada contratação. O plano de 2027 está em elaboração, com conclusão prevista até o fim de novembro de 2026, e a área requisitante nele solicitará o desdobramento da linha genérica em linha específica para esta contratação, com a estimativa de execução revista após a licitação.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 Requisitos funcionais comuns

As soluções devem ser fornecidas como software como serviço, operadas pelo fabricante em sua própria infraestrutura de nuvem, com atualização contínua e sem dependência de servidores do Município. Todas as contas devem operar no domínio itajai.sc.gov.br e oferecer, conforme o perfil, correio eletrônico com proteção contra mensagens maliciosas e fraude, agenda compartilhada, videoconferência com gravação a partir do perfil padrão, armazenamento em nuvem individual e compartilhado com controle de acesso, edição colaborativa de documentos, planilhas e apresentações, e assistente de inteligência artificial em ambiente corporativo, com o compromisso contratual do fabricante de não utilizar os dados do Município para treinar modelos públicos. O console de administração deve permitir à SETEC criar, suspender e excluir contas, transferir o conteúdo de uma conta para outra na saída do servidor, aplicar políticas por unidade organizacional e exigir autenticação em múltiplos fatores.

Da necessidade descrita no item 2 decorrem os requisitos obrigatórios a seguir, que orientaram a comparação de alternativas do item 6 e a indicação de marca:

Código	Requisito obrigatório	Razão
R1	Serviço disponibilizado em nuvem, sem operação de infraestrutura pelo Município, com disponibilidade mensal mínima de 99,9% garantida em acordo de nível de serviço contratual, com crédito ou penalidade em caso de descumprimento, e com atualizações de segurança e de funcionalidades aplicadas pelo prestador sem intervenção da SETEC	A SETEC não tem estrutura para operar em regime permanente infraestrutura própria de correio, repositório, vídeo e IA para milhares de usuários; o requisito é o resultado (disponibilidade garantida e operação externa), que tanto o fabricante quanto um operador terceiro podem entregar, e a alternativa operada por terceiro foi examinada nos itens 6.1 a 6.3

Código	Requisito obrigatório	Razão
R2	Assistente de inteligência artificial generativa integrado ao correio, aos documentos, às planilhas, às apresentações e às reuniões, com acesso limitado às permissões do usuário e compromisso contratual de não uso dos dados do cliente para treinamento	Item 2.4: ambiente corporativo e controlado, conforme as orientações da CGU, do MGI, do TCE/SC e da ANPD
R3	Videoconferência com gravação e transcrição sob controle do Município, com pelo menos 500 participantes nos perfis padrão e superiores e transmissão de eventos a pelo menos 10.000 espectadores	Item 2.3: reuniões, conselhos, audiências públicas, capacitações e atendimento on-line
R4	Retenção, localização de informações (eDiscovery) e prevenção contra perda de dados nativas e em produção, a partir do perfil padrão	Gestão documental (Lei nº 8.159/1991) e segurança dos dados pessoais (Lei nº 13.709/2018)
R5	Sincronização automática de contas e grupos com o Active Directory do Município e autenticação única, sem custo adicional de licença e sem desenvolvimento próprio, com autenticação em múltiplos fatores e controle centralizado de contas	Item 4.3 e recomendações do TCE/SC; o requisito é o resultado (identidade única e sincronizada sem custo e sem código próprio), qualquer que seja a ferramenta que o entregue
R6	Suporte técnico em língua portuguesa, em horário comercial brasileiro, com prazos de atendimento contratuais, prestado por mais de um fornecedor possível no Brasil, e portabilidade da gestão das subscrições entre fornecedores sem perda de dados e sem interrupção	Itens 4.5 e 4.6; o requisito é o resultado (suporte em português, competição entre fornecedores e saída sem aprisionamento), e não a forma de distribuição adotada pelo fabricante
R7	Termos de tratamento de dados com papéis definidos na forma da Lei nº 13.709/2018 e mecanismo válido para eventual transferência internacional	Item 4.4
R8	Espaço de armazenamento compartilhado da organização incluído nas licenças, com possibilidade de ampliação junto ao fabricante	Item 5.5

No perfil de entrada, destinado a servidores de baixa intensidade de uso, com até 2.000 contas no Lote 1 e 1.700 no Lote 2, admitem-se os limites menores de videoconferência e de inteligência artificial das edições de entrada (reuniões de até 250 participantes no Google Workspace Enterprise Starter, sem Vault; no Office 365 E1, sem os recursos de retenção e descoberta eletrônica).

Justificativa das capacidades de videoconferência (requisito R3). Os números de 500 participantes e de 10.000 espectadores não são de uso diário, mas de eventos que o Município já realiza ou precisa realizar. Há a memória das transmissões ao vivo feitas em todo o país durante a pandemia de covid-19, que mostraram a necessidade de a Administração falar a um público numeroso por canal institucional. A rede de ensino já promove eventos de capacitação de professores no âmbito do Google for Education, com grande número de participantes simultâneos. A Administração precisa, ainda, dirigir comunicados à rede de servidores, em que a saúde e a educação são muito numerosas e o Município registra 8.498

matrículas de servidores, segundo o Portal da Transparência do Município (referência de setembro de 2026, captura juntada aos autos). E é necessário iniciar e difundir as audiências públicas, que a Lei nº 14.133/2021 admite a distância, na forma eletrônica (art. 21), com o objetivo de incentivar a participação popular. Dimensionar a capacidade abaixo desses números obrigaria a Administração a recorrer a plataformas não institucionais justamente nos eventos de maior alcance público.

4.2 Perfis de uso e correspondência com os planos comerciais

Os perfis descritos no DFD correspondem aos seguintes planos comerciais, verificados nas páginas oficiais dos fabricantes em 29 de setembro de 2026 e, no Lote 1, confirmados pelo Google, que informou que as edições destinadas ao setor público são as da linha Enterprise (Enterprise Starter, Enterprise Standard e Enterprise Plus):

Perfil	**Lote 1 (Google Workspace)**	**Lote 2 (Microsoft 365)**
Entrada	Enterprise Starter	Office 365 E1 (aplicativos na web)
Padrão	Enterprise Standard	Microsoft 365 E3 (aplicativos instalados localmente, retenção, descoberta eletrônica, prevenção contra perda de dados, Intune e Entra ID P1)
Avançado	Enterprise Plus	Microsoft 365 E5 (segurança, conformidade e identidade avançadas)
Superior	sem item próprio: Enterprise Plus (item 1.3) com a licença adicional do Gemini Enterprise (item 1.4 ou 1.5)	sem item próprio: Microsoft 365 E5 (item 2.3) com a licença adicional do Microsoft 365 Copilot (item 2.4)
Inteligência artificial corporativa (licença sempre adicional à suíte)	Gemini Enterprise Standard e Gemini Enterprise Plus, atribuíveis a qualquer perfil	Microsoft 365 Copilot, atribuível a qualquer perfil; o fabricante comercializa uma única edição
Correio eletrônico avulso	não há plano equivalente	Exchange Online Plano 1, item adicional do Lote 2

A escolha dos planos seguiu três critérios. Primeiro, cada perfil recebe o plano de menor custo que entrega os recursos exigidos. Segundo, os planos de linha de frente (Frontline, F1 e F3) não foram adotados como perfil geral, porque os fabricantes os restringem a profissionais de atendimento e campo e o Google reserva-se o direito de limitar o uso fora dessa finalidade. Terceiro, os dois lotes foram pareados perfil a perfil, com quantidades de mesma ordem (item 5.3), de modo que cada perfil tenha em cada plataforma o plano de função equivalente: entrada (Enterprise Starter e Office 365 E1, ambos com aplicativos na web), padrão (Enterprise Standard e Microsoft 365 E3, ambos com retenção, descoberta eletrônica e prevenção contra perda de dados), avançado (Enterprise Plus e Microsoft 365 E5, com os controles máximos) e inteligência artificial corporativa como licença adicional (Gemini Enterprise e Microsoft 365 Copilot). Os planos da família Business da Microsoft

não foram adotados, porque o fabricante os limita a 300 licenças por organização, somadas todas as edições e canais de compra, o que é incompatível com o perfil de entrada de 1.700 contas no Lote 2, e o Microsoft 365 E7 não foi adotado porque reúne no mesmo plano a suíte e a inteligência artificial, contrariando a separação adotada.

4.3 Identidade, integração, implantação e migração

As soluções devem integrar-se ao serviço de diretório do Município (Active Directory), com sincronização de contas e senhas sem exposição das credenciais, conviver com o Zimbra durante a transição, com roteamento de mensagens entre os ambientes, e permitir a importação das caixas postais, contatos, agendas e arquivos existentes.

A preparação de cada ambiente exige serviço especializado de implantação e customização, que o Município não tem como executar sem experiência prévia na plataforma e que condiciona o aproveitamento de todas as licenças. O serviço compreende: o planejamento da implantação, com o plano aprovado pela SETEC; a configuração do ambiente e dos domínios, inclusive os registros de autenticação do correio eletrônico; a integração com o Active Directory e a autenticação única; a estrutura de unidades organizacionais, grupos e perfis de licença; as políticas de segurança, de autenticação em múltiplos fatores, de compartilhamento externo, de retenção e de prevenção contra perda de dados; a coexistência e o roteamento de mensagens com o Zimbra; a configuração do repositório institucional e dos recursos de inteligência artificial conforme a governança definida pela SETEC; a migração assistida de um grupo piloto de contas; a documentação da configuração entregue; e um período de operação assistida. O serviço não será contratado como pacote fechado: o TR descreve as etapas e uma distribuição de referência das horas, e o Município reserva até 200 horas por plataforma, pagas apenas quando executadas e comprovadas por relatório de horas vinculado às etapas e às entregas, aceito pelo fiscal técnico. A medição por hora é adotada porque o esforço de cada etapa depende de condições do ambiente que só se conhecem na execução, como o estado do diretório e do Zimbra, e o teto de horas, a vinculação das horas às etapas e o aceite das entregas evitam o pagamento de horas sem resultado. A migração das demais contas será executada pela equipe da SETEC, capacitada nos itens de capacitação de cada lote, com o apoio do suporte técnico do fornecedor.

4.4 Segurança da informação e proteção de dados pessoais

O fornecedor atuará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, com tratamento limitado às instruções do Município e sigilo durante e após a contratação, e deverá comunicar incidentes de segurança sem demora, para que o Município cumpra o art. 48 da mesma Lei. Os fabricantes publicam termos de tratamento de

dados que integram o licenciamento: o Microsoft Products and Services Data Protection Addendum e o Cloud Data Processing Addendum do Google, este com seção específica para o Brasil e cláusulas-padrão contratuais brasileiras.

Há diferença relevante entre as plataformas quanto à localização dos dados. A Microsoft compromete-se contratualmente a armazenar em repouso no Brasil o conteúdo do Exchange, do SharePoint, do OneDrive, do Teams e das interações com o Copilot quando o ambiente do cliente é criado com geografia Brasil, e essa geografia não pode ser alterada depois. O Google oferece regiões de dados apenas nos Estados Unidos e na Europa, de modo que a adoção do Lote 1 implica transferência internacional de dados, admitida pelo art. 33 da Lei nº 13.709/2018 mediante cláusulas-padrão contratuais, na forma da Resolução CD/ANPD nº 19/2024. O Termo de Referência exigirá a criação do ambiente Microsoft com geografia Brasil e a adesão às cláusulas-padrão no ambiente Google, e o relatório de impacto à proteção de dados pessoais indicará, conforme o tratamento, que dados podem ser mantidos em cada plataforma.

4.5 Suporte técnico e revenda autorizada

O fornecedor de cada lote deve ser parceiro autorizado do fabricante para a comercialização das subscrições e prestar suporte técnico em língua portuguesa, com abertura de chamados em regime integral e prazos de atendimento proporcionais à severidade, acionando o fabricante quando necessário. A condição de parceiro oficial do fabricante será verificada como requisito para a assinatura da ata, e não na habilitação, conforme o item 6.4, porque sem ela o fornecedor não consegue ativar as subscrições. No Lote 1, o parceiro deverá ainda estar classificado no nível Premier ou superior do programa de parceiros do Google, pelas razões do item 6.4. O mesmo fornecedor responde pelo serviço de implantação e pela capacitação do lote, admitida a subcontratação desses itens nas condições do item 9. O nível de serviço será definido no Termo de Referência.

4.6 Portabilidade e transição

Ao término do contrato ou na troca de fornecedor, a gestão das subscrições deve ser transferida sem interrupção do serviço e sem perda de dados. No Google, a transferência entre revendas é feita pela autorização de transferência gerada no console, e no Microsoft 365 pela troca do parceiro responsável pelas subscrições. Os dados do Município devem ser integralmente exportáveis em formatos abertos ou de uso corrente, a qualquer tempo, pelas ferramentas nativas das plataformas.

4.7 Natureza, vigência e forma de pagamento

A contratação tem natureza de serviço contínuo de utilização de programa de informática, ao qual se aplica o regime do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 por força do seu § 2º. A ata de registro de preços terá validade de um ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 84. Os contratos dela decorrentes poderão ter vigência de até cinco anos, prorrogáveis até o limite de dez anos, nos termos dos arts. 106 e 107, com a opção de extinção sem ônus na data de aniversário, mediante aviso com antecedência mínima de dois meses, prevista no art. 106, inciso III e § 1º.

O mercado comercializa as subscrições em ciclos anuais. Pelas regras publicadas pelos fabricantes, licenças podem ser acrescentadas a qualquer tempo com cobrança proporcional até o fim do ciclo, mas a redução só ocorre na renovação, e na Microsoft o cancelamento sem ônus é admitido apenas nos sete primeiros dias. O pagamento será feito após a ativação das licenças no console do Município e o respectivo recebimento, relativo ao ciclo anual contratado. O preço anual de cada licença compreende o direito de uso da edição durante os doze meses do ciclo, o suporte técnico da revenda e do fabricante, as atualizações da plataforma e a gestão administrativa do contrato pela contratada, de modo que o valor pago remunera serviço prestado ao longo do ciclo. Entende a equipe que, nessa modelagem, o pagamento remunera direito de uso já disponibilizado e não configura antecipação vedada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Subsidiariamente, se a Procuradoria-Geral do Município entender que a cobrança do ciclo configura pagamento antecipado, aplica-se o § 1º do mesmo artigo, que o admite quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, o que se verifica porque os fabricantes comercializam as subscrições apenas em ciclos anuais, e a medida estará prevista no edital e na ata. Sempre que o fabricante admitir, para o item, a cobrança do ciclo em parcelas (a Microsoft admite parcelas mensais), o pagamento será parcelado ao longo do ciclo, sem acréscimo ao preço registrado, o que reduz o valor pago antes da fruição. A ativação das licenças se dará por etapas, conforme a implantação gradual do item 5.1, e cada etapa será objeto de ordem de fornecimento própria. A Procuradoria-Geral do Município será consultada sobre a modelagem adotada.

4.8 Capacitação

A capacitação de cada lote destina-se a uma turma de até dez servidores da equipe de tecnologia por plataforma, com carga mínima de quarenta horas, ministrada de forma remota, ao vivo, por videoconferência, com laboratório prático também remoto, por instrutor certificado pelo fabricante ou com experiência comprovada, abrangendo administração e segurança do console, gestão de identidades e integração com o Active Directory,

coexistência com o Zimbra, migração e importação de contas, retenção e localização de informações, governança dos recursos de inteligência artificial e gestão do armazenamento.

A modalidade remota é fixada para manter a disputa aberta a revendas e parceiros de qualquer localidade, sem exigir instrutor ou estrutura de ensino no Município ou na região, o que amplia a competitividade, e para evitar que os custos de deslocamento, hospedagem e logística sejam incorporados ao preço, o que contribui para um preço menor.

4.9 Sustentabilidade

O objeto é imaterial, entregue e administrado por meio eletrônico, e os requisitos de sustentabilidade compatíveis com a sua natureza estão tratados no item 13.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1 Critério geral

O dimensionamento não parte da migração integral das cerca de 4.000 contas de e-mail do Município. Parte do que a Administração pretende e consegue implantar de forma gradual no horizonte de vigência da ata, conforme a disponibilidade orçamentária, começando pelas áreas em que a perda de documentos e o uso de contas pessoais são mais críticos. As contas não atendidas nesse horizonte permanecem no Zimbra até eventual nova contratação. As quantidades são máximas: a existência de preços registrados não obriga a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), e a contratação efetiva será definida a cada pedido.

Os dois lotes não são excludentes. Há servidores que precisarão de conta nas duas plataformas, porque as suas atividades envolvem documentos, reuniões ou sistemas de ambas, e isso é admitido. A regra é outra: em cada plataforma, cada servidor terá uma única conta. A mudança de perfil faz a conta evoluir para o plano do novo perfil, por exemplo do perfil de entrada para o padrão, preservados o endereço, os dados e o histórico, sem criação de nova conta. Por isso, as quantidades de cada perfil são registradas em cada lote de forma independente e dimensionadas para o uso de cada plataforma, e as quantidades das entidades participantes serão acrescidas após a intenção de registro de preços. O controle da regra de conta única cabe ao órgão gerenciador, conforme o Termo de Referência. Quando um servidor tiver conta nas duas plataformas, a SETEC definirá, na estrutura de domínios e de roteamento, em qual delas fica a sua caixa postal principal.

Base das quantidades e papel da ata. As quantidades máximas partem do número de servidores do Município (8.498 matrículas em setembro de 2026, segundo o Portal da Transparência, número que pode incluir mais de uma matrícula por pessoa), excluídos os servidores da educação que já são usuários do Google Workspace for Education, o que admite, no limite, a contratação de uma conta para cada servidor. Esse é o teto possível, e não a contratação prevista: a ata de registro de preços não tem caráter de contratação obrigatória, e cada gestor de pasta avaliará o custo, o retorno e o benefício e identificará qual das suítes melhor se ajusta à necessidade do seu órgão, ou se nenhuma se justifica. A SETEC provê o meio, tanto para os seus órgãos quanto para órgãos e entidades externos que, havendo previsão no edital, aderirem à ata; essa concentração da demanda é compatível com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), gera ganho de escala para todos os participantes e pode viabilizar preço menor, que é o objetivo do registro. As quantidades efetivas serão definidas a cada pedido, na forma do art. 83.

5.2 Perfil de entrada: 2.000 unidades no Lote 1 e 1.700 no Lote 2

Os dois lotes registram os mesmos perfis, em quantidades de mesma ordem (item 5.3), para que a escolha da plataforma por cada órgão e por cada servidor não dependa de saldo diferente em cada ata. No Lote 2, o perfil de entrada corresponde ao Office 365 E1, plano corporativo sem limite de usuários, com correio de 50 GB, 1 TB de armazenamento, Teams com reuniões de até 1.000 participantes, aplicativos de escritório na versão web e Copilot Chat. O Microsoft 365 Business Basic, mais barato, não foi adotado porque a Microsoft o limita a 300 licenças por organização, somadas as edições da família Business e todos os canais de compra, limite incompatível com as 1.700 contas do perfil.

No Lote 1, o perfil de entrada corresponde ao Google Workspace Enterprise Starter, edição de entrada da linha que o fabricante destina ao setor público, sem limite de usuários, com correio eletrônico no domínio do Município, 1 TB de armazenamento por usuário somado em espaço único da organização, videoconferência de até 250 participantes com gravação, transmissão a até 10.000 espectadores, recursos básicos de inteligência artificial, verificação em duas etapas, proteção contra phishing e gestão básica de dispositivos, sem as ferramentas de retenção (Vault) e de prevenção contra perda de dados, presentes no Lote 1 a partir do Enterprise Standard. O Enterprise Starter será o produto principal e o mais contratado da Plataforma 1: é a conta corporativa de menor preço que já entrega o que a maior parte dos servidores precisa no dia a dia, isto é, correio institucional, agenda, armazenamento de 1 TB, reuniões e inteligência artificial básica, e reserva os planos mais caros a quem efetivamente precisa de retenção, prevenção contra perda de dados e controles avançados. Por isso a

SETEC estimou até 2.000 contas nesse perfil, quantidade que considera a demanda interna da Administração direta no horizonte da ata. Como o fabricante não impõe limite de usuários a essa edição, a quantidade não decorre de teto comercial, mas da estimativa de uso.

5.3 Perfis padrão, avançado e superior

A SETEC distribuiu as quantidades segundo a intensidade de uso esperada nas áreas prioritárias da implantação:

Perfil	Lote 1	Lote 2	Memória de cálculo
Padrão	1.000	850	Lote 1: 1.000 = 25% das cerca de 4.000 contas de correio atuais (item 5.1) e metade do perfil de entrada, estimativa da SETEC para as áreas que tratam dados sensíveis ou documentos de guarda obrigatória, que demandam retenção, descoberta eletrônica e prevenção contra perda de dados, presentes no Enterprise Standard e no Microsoft 365 E3. Lote 2: 850 = 85% de 1.000, fator do item 5.7; inclui os aplicativos de escritório instalados localmente
Avançado	100	100	100 = 2,5% das contas atuais, ordem de grandeza dos gestores e das áreas estratégicas e de controle (gabinetes, controladoria, procuradoria, finanças, tecnologia), que demandam os controles máximos de segurança, identidade e conformidade: no Lote 1, criptografia do lado do cliente e regiões de dados do Enterprise Plus; no Lote 2, segurança, conformidade e identidade avançadas do Microsoft 365 E5. Igual nos dois lotes porque o fator de 85% do item 5.7 não se aplica ao perfil de gestão, que é o mesmo grupo de pessoas em qualquer plataforma
Superior	-	-	Sem item próprio em nenhum dos lotes: o mesmo resultado se obtém pela composição do perfil avançado com a licença adicional de inteligência artificial (item 5.7)

Conferência: Lote 1, 2.000 + 1.000 + 100 = 3.100 contas de suíte, o que corresponde a 77,5% das cerca de 4.000 contas de correio atuais; Lote 2, 1.700 + 850 + 100 = 2.650 contas de suíte (66% das contas atuais), mais 1.000 contas de correio avulso (item 5.4), que podem substituir contas do Zimbra sem suíte. Os perfis padrão e avançado somam 1.100 contas no Lote 1 e 950 no Lote 2. As quantidades são de mesma ordem nos dois lotes porque os lotes não são excludentes e a plataforma de cada órgão e de cada servidor será definida na implantação; a contratação efetiva será gradual, conforme o item 5.1.

5.4 Correio eletrônico avulso: 1.000 unidades no Lote 2

O item 2.7 destina-se aos servidores que precisam apenas de caixa postal institucional e agenda, sem os demais aplicativos da suíte, e permite retirar do Zimbra, a custo reduzido, as contas de uso exclusivamente postal. Só existe no Lote 2 porque apenas a Microsoft comercializa licença exclusiva de correio eletrônico; no Google, o plano mais barato que inclui e-mail é o Enterprise Starter, já contemplado no perfil de entrada. O item é alternativa de baixo custo, mantida fora do pareamento dos perfis, e também pode receber a licença

adicional do Microsoft 365 Copilot, que o fabricante admite sobre o Exchange Online Plano 1.

5.5 Armazenamento

Não se registra armazenamento adicional em nenhum dos lotes. O repositório institucional utilizará o espaço que as próprias licenças já incluem, compartilhado entre os usuários da organização, e a migração das pastas de rede será seletiva, limitada ao acervo corrente, dentro do limite de planejamento de 50 TB fixado pela SETEC. O volume hoje mantido nas pastas de rede, incluídas as cópias de segurança, supera 50 TB, mas nem todo ele será migrado.

Lote	Armazenamento incluído nas licenças
1	O Enterprise Starter inclui 1 TB e as edições Enterprise Standard e Enterprise Plus incluem 5 TB por usuário, somados em espaço único da organização, o que, com as licenças previstas, supera o limite de planejamento
2	O ambiente inclui 1 TB, mais 10 GB por licença de suíte (itens 2.1, 2.2 e 2.3), para os sites compartilhados, além do espaço individual de cada usuário; o Exchange Online avulso (item 2.7) não acrescenta espaço ao repositório

Se o consumo efetivo vier a exigir espaço além do incluído nas licenças, sobretudo no Lote 2, a necessidade será demonstrada com relatório de uso extraído do console e tratada em demanda própria. O acervo que irá para cada plataforma será dimensionado no plano de migração, e eventual déficit em relação ao espaço incluído será resolvido antes da aprovação desse plano. A decisão evita registrar capacidade que talvez nunca seja usada e mantém o objeto restrito ao que a Administração tem condições de planejar com segurança.

5.6 Implantação e capacitação

Até 200 horas de implantação por plataforma, porque o ambiente do Município em cada plataforma é único e é configurado uma só vez, com o escopo do item 4.3. A quantidade corresponde à soma das horas de referência das etapas do escopo, detalhadas no Mapa de Preços (aba "Etapas implantação"), e é teto, e não consumo previsto.

Uma turma de capacitação por plataforma, de até dez servidores, com carga mínima de quarenta horas, ministrada de forma remota (item 4.8), suficiente para cobrir os temas do item 4.8 e formar a equipe que conduzirá a migração.

5.7 Inteligência artificial corporativa como licença adicional (Gemini Enterprise e Microsoft 365 Copilot)

No Lote 2, por decisão da SETEC de 20/10/2026, as quantidades dos itens 2.1 (Office 365 E1) e 2.2 (Microsoft 365 E3) foram fixadas em 85% das quantidades de referência do Lote

1 (1.700 e 850), e a do item 2.4 (Microsoft 365 Copilot) em 950 licenças, que resultam de 850 licenças de uso geral (85% das 1.000 do Gemini Enterprise Standard) somadas a 100 licenças destinadas à gestão, porque a procura interna é maior pelos produtos Google, em especial pelo Gemini, mais difundido que o Copilot, e pela divulgação do Google for Education na rede de ensino, e porque as quantidades fixadas bastam para atender a demanda esperada na Plataforma 2, mantidos os mesmos perfis nos dois lotes; as demandas das entidades participantes e as adesões seguem o item 5.8.

Nos dois lotes, a suíte e a inteligência artificial corporativa são itens distintos. Não há item de perfil que embuta a plataforma de inteligência artificial: a licença é sempre adicional, atribuída à conta única do servidor em acréscimo ao seu plano da suíte, em qualquer perfil, e quem precisar de inteligência artificial corporativa terá a composição dos dois produtos. A separação evita pagar pela inteligência artificial em contas que não a utilizam e permite atribuí-la e retirá-la conforme a necessidade de cada servidor, sem trocar o plano da suíte.

No Lote 1, o Gemini Enterprise é produto distinto dos recursos de inteligência artificial já incluídos nas edições do Google Workspace. Enquanto estes atuam dentro de cada aplicativo, o Gemini Enterprise é plataforma de agentes que pesquisa, com as permissões de cada usuário, o repositório institucional e outras fontes conectadas, inclusive o Microsoft 365, e permite criar agentes para tarefas recorrentes, com controles corporativos de administração e segurança, conforme a documentação oficial do fabricante. A documentação descreve as edições Business, Standard, Plus, Frontline e a modalidade de pagamento por uso. Registram-se as duas edições de uso geral sem limite de usuários, a Standard e a Plus, esta com os recursos da Standard e cotas de uso e de armazenamento ampliadas. A edição Business não foi adotada porque se limita a 500 usuários e a conectores selecionados; a Frontline não permite criar agentes e depende de licenças Standard ou Plus; e o pagamento por uso é incompatível com o preço unitário anual de um registro de preços.

No Lote 2, o Microsoft 365 Copilot é a licença adicional que leva o assistente de inteligência artificial aos aplicativos (Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Teams), ao chat corporativo com acesso aos dados de trabalho do usuário e aos agentes do Copilot, com respeito às permissões de cada usuário e os compromissos corporativos do fabricante. A documentação oficial de licenciamento do fabricante confirma que a licença pode ser acrescentada a qualquer dos planos registrados (Office 365 E1, Microsoft 365 E3, Microsoft 365 E5 e Exchange Online Plano 1). O Copilot Chat, de uso geral e sem acesso aos dados de trabalho, já acompanha os planos sem custo. O fabricante comercializa uma única edição do Microsoft 365 Copilot; por isso, o Lote 2 registra o produto em um único item (2.4), de 950 licenças, que atende tanto ao uso geral quanto aos gestores e às áreas estratégicas e de controle. Não

há razão para manter dois itens do mesmo produto, com o mesmo preço e as mesmas condições, porque a divisão apenas criaria risco de confusão e de divergência na gestão dos saldos; o pareamento com os itens de inteligência artificial do Lote 1 (1.4 e 1.5), que são edições distintas, é feito pela soma das quantidades (950 e 1.100). O Documento de Formalização da Demanda já enviado registrou o Copilot em dois itens (2.4, de 850, e 2.5, de 100); o estudo e o termo de referência os reuniram em um único item, de 950, sem alteração de quantidade total, de preço ou de valor, e a numeração dos itens seguintes foi ajustada (implantação 2.5, capacitação 2.6 e correio avulso 2.7). O Microsoft 365 E7, que reúne o E5, o Copilot, a Suíte do Entra e o Agent 365 em um único plano, não foi adotado, porque contraria a separação entre suíte e inteligência artificial e porque, lançado em maio de 2026, ainda não tem contratação pública comparável.

Registram-se, por estimativa da SETEC e em cada lote, até 1.000 licenças de uso geral no Lote 1 e 850 no Lote 2, para os servidores das áreas com maior volume de análise documental, pesquisa e atendimento, e até 100 licenças para os gestores e os servidores das áreas estratégicas e de controle, de uso intensivo. A licença não altera a regra de conta única do item 5.1.

5.8 Administração indireta e adesões

As demandas das entidades da Administração indireta, entre elas o SEMASA, serão apuradas no procedimento de intenção de registro de preços do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, e somadas às quantidades acima. A entidade que optar por ambiente próprio, em vez de unidades no ambiente municipal, registrará a sua própria quantidade do serviço de implantação. Os quantitativos não foram dimensionados em função de adesões de órgãos não participantes, que ficam sujeitas aos limites de 50% por aderente e do dobro do total registrado, previstos no art. 86, §§ 4º e 5º.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1 Alternativas examinadas

A necessidade descrita no item 2 é a de um ambiente único, administrado pelo Município, que reúna correio, repositório institucional, colaboração, videoconferência e inteligência artificial corporativa, com escala para milhares de usuários e termos de proteção de dados compatíveis com a Lei nº 13.709/2018. Foram examinadas as seguintes alternativas:

Alternativa	Avaliação
Manter o Zimbra e as pastas de rede	Não resolve o problema: é a situação descrita no item 2
Solução de código aberto (Nextcloud, ONLYOFFICE ou Collabora, Talk, com o Zimbra), auto-hospedada ou operada por terceiro	Examinada na matriz técnica e no TCO dos itens 6.2 e 6.3, nas versões com subscrição empresarial e comunitária
Suíte comercial de terceiro em nuvem (Zoho Workplace)	Examinada na matriz técnica e no TCO dos itens 6.2 e 6.3
Google Workspace e Microsoft 365	Examinados na matriz técnica e no TCO dos itens 6.2 e 6.3; comercializados por redes de revendas autorizadas, com ampla concorrência, como demonstra a pesquisa de preços do item 7
Adesão a ata vigente de outro órgão	Viável para parte dos itens (PGJ/MA para o Google Enterprise; Novo Hamburgo para o Office 365 E1, o Microsoft 365 E3, o Microsoft 365 Copilot e o Exchange Online) e adotada como parâmetro de preço máximo no item 7, mas nenhuma ata reúne todos os perfis, a implantação e a capacitação, e as adesões ficam limitadas a 50% do quantitativo registrado por aderente
Participação na intenção de registro de preços nº 50/2026 do CINCATARINA	Não adotada: abrangeria apenas licenças Microsoft, sem o Google Workspace, a implantação e a capacitação, e a Administração optou por buscar o melhor preço no processo próprio, nos termos do item 12

6.2 Requisitos obrigatórios e matriz técnica

A comparação foi feita a partir dos requisitos obrigatórios do item 4.1, que decorrem diretamente da necessidade e não de preferência por produto. A matriz completa, com as fontes, integra o anexo "Matriz técnica e TCO"; o quadro a seguir resume os critérios determinantes:

Critério	Google Workspace	Microsoft 365	Código aberto	Zoho Workplace
Modelo de entrega	SaaS do fabricante, 99,9% de disponibilidade contratual	SaaS do fabricante, 99,9% de disponibilidade contratual	Operação pelo Município ou por terceiro	SaaS do fabricante
Migração	Ferramenta de importação sem custo adicional e Workspace Migrate	Ferramenta de migração gratuita e migração IMAP nativa	Projeto próprio ou de terceiro	Ferramentas do fabricante
Segurança e identidade	Proteção avançada, acesso por contexto, sincronização com o AD	Entra ID, acesso condicional, sincronização com o AD	Responsabilidade do Município; LDAP/AD e SAML	Sincronização com o AD só no plano Enterprise, sem preço público
Prevenção contra perda de dados	Incluída no Enterprise Standard e no Enterprise Plus	Incluída a partir do E3	Não confirmada em fonte oficial	Em versão beta
Retenção e localização	Google Vault	Microsoft Purview	Não confirmada; exigiria componentes adicionais	Retenção de e-mail no Professional

Critério	Google Workspace	Microsoft 365	Código aberto	Zoho Workplace
IA corporativa	Gemini integrado e Gemini Enterprise; permissões respeitadas; não treinamento contratual	Copilot Chat e Microsoft 365 Copilot como licença adicional; permissões respeitadas; não treinamento contratual	Assistente local só no plano Ultimate, com GPU própria	Zia incluída; redação ambígua sobre treinamento; permissões não confirmadas
Videoconferência e eventos	500 a 1.000 participantes; transmissão até 100.000	Até 1.000 participantes; eventos até 10.000	Depende da infraestrutura própria	Até 250 participantes
Suporte	Revendas no Brasil, em português	Parceiros no Brasil, em português	Fabricante em inglês; português por parceiros	Não avaliado
Esforço interno (premissa)	1 profissional	1 profissional	3 a 4 profissionais	1 profissional
Localização dos dados	EUA ou Europa, com cláusulas-padrão para o Brasil	Brasil	Brasil, sob controle do Município	Não confirmada
Atende aos requisitos obrigatórios	Sim	Sim	Não (R1, R2 e R6)	Não (R2, R3, R4 e R5)

6.3 Custo total de propriedade em cinco anos

O custo total de propriedade foi estimado para um cenário de referência comum a todas as alternativas, com as quantidades do Lote 1, tomadas como referência comum, de 3.100 usuários (2.000 no perfil de entrada, 1.000 no padrão e 100 no superior, que combina o perfil avançado com a licença de inteligência artificial) e repositório de 50 TB, em cinco anos, a valores nominais. Consideraram-se licenças e subscrições, armazenamento, infraestrutura própria em nuvem nacional (repositório com cópia de segurança, servidores e processamento gráfico para a inteligência artificial local), implantação por terceiro, capacitação e pessoal dedicado à operação. Os preços do Google e da Microsoft são os do Mapa de Preços; os das demais alternativas foram obtidos nas páginas oficiais dos fornecedores e em contratações públicas publicadas no PNCP, convertidos pela PTAX de 29 de setembro de 2026. O esforço interno comum a todas as alternativas, como a migração pela equipe da SETEC, não foi incluído. O quantitativo de profissionais é premissa da equipe técnica, identificada no anexo e passível de ajuste. O custo de cada profissional tem por referência o mapa de pesquisa salarial de referência para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação, Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, na redação dada pela Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025, em vigor desde 1º de setembro de 2025, perfil ASO-02, administrador de sistemas operacionais pleno (remuneração mensal de R$ 6.404,69, multiplicada pelo Fator-k de 2,06), aplicado por analogia, por ser o parâmetro oficial mais

próximo e por ser a Secretaria desprovida desses profissionais; o mapa é federal, de contratação de serviços de infraestrutura no âmbito do SISP.[3]. Como o cenário prevê um profissional dedicado em cada uma das duas plataformas, essa premissa pesa igualmente sobre o Google e a Microsoft e não altera a comparação entre elas; influi apenas na diferença para as alternativas de código aberto, que exigem de três a quatro profissionais. A implantação das duas plataformas escolhidas entra pelo valor máximo de 200 horas. O perfil superior do cenário é composto, no Google, pelo Enterprise Plus com a licença do Gemini Enterprise Standard e, na Microsoft, pelo Microsoft 365 E5 com a licença do Microsoft 365 Copilot; as demais licenças de inteligência artificial não integram o cenário, porque não têm equivalente nas demais alternativas.

Alternativa	Custo anual recorrente (R$)	TCO em 5 anos (R$)	Por usuário/ano (R$)	Atende aos requisitos
Google Workspace	2.967.489,94	14.880.324,68	960,02	Sim
Microsoft 365	3.904.554,94	19.566.674,68	1.262,37	Sim
Código aberto com subscrição empresarial	4.867.557,27	24.400.666,36	1.574,24	Não
Código aberto comunitário	1.077.081,21	5.448.286,07	351,50	Não
Zoho Workplace Professional	1.274.323,94	6.382.494,68	411,77	Não

O resultado precisa ser lido com honestidade. As duas alternativas de menor custo em caixa, a suíte da Zoho e a solução de código aberto sem subscrição, não atendem aos requisitos obrigatórios. A Zoho limita as reuniões a 250 participantes no plano Professional, oferece a prevenção contra perda de dados em versão beta, só sincroniza com o Active Directory no plano Enterprise, que não tem preço público, e sua documentação oficial não confirma que o assistente de IA respeite as permissões de cada documento, além de trazer redação ambígua sobre o uso dos dados para treinamento. A solução de código aberto comunitária não tem suporte do fabricante nem acordo de nível de serviço, depende de a SETEC operar em regime permanente a infraestrutura, a segurança e os modelos de inteligência artificial em processamento gráfico próprio, com quatro profissionais dedicados que a Secretaria não

[3] BRASIL. Secretaria de Governo Digital do MGI, Portaria SGD/MGI nº 6.055, de 26 de agosto de 2025 (Diário Oficial da União de 28/08/2025, seção 1, p. 70), Anexo A, que dá nova redação ao Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-6.055-de-26-de-agosto-de-2025-651420690. Texto conferido no Diário Oficial da União em 23/10/2026. A portaria define o custo total estimado de cada perfil como o produto da remuneração pelo Fator-k; a metodologia consta de nota publicada pela Secretaria de Governo Digital.

possui, e a edição gratuita do Collabora é destinada a testes e uso doméstico. Quando o código aberto é contratado com a subscrição empresarial que lhe daria suporte e assistente de IA, o custo supera o das duas plataformas escolhidas. Entre as alternativas que atendem aos requisitos, o Google Workspace apresenta o menor custo total, e o Microsoft 365 custa cerca de 31% a mais no cenário, diferença que decorre principalmente do preço do Microsoft 365 E3 no perfil padrão, do Microsoft 365 E5 com o Copilot no perfil superior e do armazenamento adicional necessário para completar o repositório de 50 TB. Esse armazenamento não é registrado na ata (item 5.5) e entra no cenário apenas como custo potencial, para que todas as alternativas sejam comparadas com o mesmo repositório.

6.4 Conclusão e indicação de marca

A solução adotada é o registro de preços próprio das duas plataformas que atendem ao conjunto dos requisitos obrigatórios, em um lote para cada plataforma, com preço máximo fixado pela mediana das contratações públicas similares, limitada ao preço de lista dos fabricantes, e com as atas aderíveis vigentes como referência de negociação e como alternativa de contratação se o resultado da licitação for menos vantajoso. O registro das duas plataformas permite que cada órgão e cada servidor utilizem a plataforma, ou as duas plataformas, que as suas atividades exigirem, preserva a concorrência entre ecossistemas e reduz a dependência de um único fabricante.

A indicação das marcas Google Workspace e Microsoft 365 é excepcional e está formalmente justificada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que se somam e se reforçam entre si.[4]

Natureza do objeto e aplicação do art. 41. O *caput* do art. 41 trata de licitação que envolva fornecimento de bens. O objeto desta contratação é a subscrição de direito de uso de software como serviço, que a Lei nº 9.609/1998 trata como licença de uso (art. 9º) e que a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Anexo I, item 1.1, descreve como "cessão temporária de

[4] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 41, inciso I, alíneas “a” a “c”, e incisos II a IV; art. 43; art. 47. Texto vigente no Palácio do Planalto: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Consulta em 19/10/2026.

direito de uso (locação ou subscrição)", norma do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) federal adotada aqui como referência.[5]

Alínea "a", padronização do objeto. O objeto é a plataforma corporativa em que o Município vai centralizar documentos, identidades, comunicação e inteligência artificial. Cada plataforma define formatos, console, políticas de segurança, integrações e rotinas de suporte próprios; a Administração precisa conhecer de antemão as plataformas que vai administrar, capacitar sua equipe nelas, treinar seus servidores uma só vez e garantir a interoperabilidade entre os órgãos, em vez de manter, por órgão, soluções díspares que multiplicam custo de gestão, de treinamento e de segurança. A padronização será formalizada no processo próprio do art. 43 (parecer técnico, despacho motivado da autoridade superior e divulgação da síntese em sítio eletrônico oficial), a ser concluído antes da publicação do edital, e a decisão de adotar o padrão fica registrada no despacho do Secretário.[6]

Alínea "b", compatibilidade com plataformas e padrões já adotados. A compatibilidade é concreta e documentada nas duas plataformas. No ensino, a rede municipal utiliza o Google Workspace for Education há anos: professores, estudantes e equipes escolares têm contas e correio eletrônico institucionais na plataforma, administradas pelo painel de gestão da rede, e produzem e armazenam ali conteúdo pedagógico e administrativo de forma autônoma e contínua (a comprovação consta da Instrução Normativa nº 105/SME/2026, de 11 de agosto

---

[5] SGD/ME, Instrução Normativa nº 94, de 23/12/2022, Anexo I, item 1.1, e art. 23, inciso IV: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/processo-de-contratacao-de-solucoes-de-tic-regido-pela-lei-ndeg-14-133-de-2021. A norma vincula o SISP (Poder Executivo federal); é aplicada ao Município por referência. A regra é aplicada por analogia, como admitiu o Tribunal de Contas da União ao aceitar a indicação de marca em contratação de serviço vinculado a produto de determinada marca (Acórdão nº 1.685/2023-Plenário, em caso regido pela Lei nº 13.303/2016), e como admite a Súmula nº 270 do Tribunal, que alcança as compras "inclusive de softwares".[^ac1685][^sum270] O art. 47, inciso I, que rege os serviços, impõe a padronização, e o art. 43, § 2º, prevê regulamento próprio para as soluções de software de uso disseminado, matéria que o Governo Federal vem tratando por meio de acordos corporativos (quarto fundamento, adiante).

[6] Lei nº 14.133/2021, art. 43, incisos I a III e § 1º. O parecer técnico, o despacho da autoridade superior e a publicação da síntese serão formalizados no processo de padronização, concluído antes da publicação do edital.

de 2026, que inclui o Google Workspace for Education entre os sistemas institucionais da Secretaria de Educação (art. 2º, inciso VIII) e disciplina o uso das contas por estudantes, professores, gestores e servidores (Anexo IV), e da captura do painel de administração da plataforma, de 23 de outubro de 2026, que registra 64.842 licenças atribuídas na edição gratuita Education Fundamentals, ambas juntadas aos autos). Na administração central e nas demais secretarias, grande parte do acervo existente, produzido por servidores de forma autônoma, está em arquivos no padrão do Microsoft Office, em especial planilhas do Excel, que é o padrão de mercado para o tratamento de dados, e há órgãos com uso corrente do Google Drive e do Microsoft OneDrive. A contratação das duas plataformas permite que esse conteúdo seja preservado, migrado e editado sem conversão de formato e sem perda de recursos, e que a rede de ensino e a administração central passem a compartilhar documentos, agendas e reuniões em ambiente institucional e governado. A compatibilidade, portanto, não decorre da mera existência de maior número de equipamentos ou contas de uma marca, circunstância que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina considerou insuficiente, isoladamente, para justificar a padronização (Prejulgado nº 2.316); decorre do conteúdo, dos formatos e dos fluxos de trabalho efetivamente em uso, que o ETP e o documento interno do art. 43 descrevem.[7]

Alínea "c", marcas comercializadas por mais de um fornecedor e únicas capazes de atender às necessidades. São duas as condições da alínea, e ambas estão atendidas. A primeira é que a marca seja comercializada por mais de um fornecedor: ambas as plataformas são vendidas por numerosas revendas autorizadas, como demonstram as contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas nos últimos doze meses, que o Mapa de Preços reúne, com fornecedores distintos para cada plataforma (entre outros, Brasoftware, Wernetech, Xertica, CDS Solutions, Hypercloud, Calriz, SoftwareOne e Telefônica Brasil), e cujos preços variam entre as revendas, o que demonstra a competição pelo preço. O acordo corporativo do Governo Federal com o Google registra, ainda, que as revendas autorizadas apresentam as suas propostas de forma independente e sem

[7] TCE/SC, Prejulgado nº 2.316 (Decisão nº 262/2022, de 23/03/2022, rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall, processo @CON 20/00687258): a padronização exige ato formal da autoridade e, excepcionalmente, pode resultar na indicação de marca, desde que pormenorizadas as justificativas técnicas e a vantajosidade; possuir a maior parte do parque de uma marca não constitui, por si só, justificativa. Sistema de prejulgados: https://servicos.tcesc.tc.br/cojur/prejulgado. O prejulgado trata de veículos e máquinas e é aplicado aqui por analogia.

interferência do fabricante (cláusula 2.5.3).[8] A segunda condição é que as marcas sejam as únicas capazes de atender às necessidades. A matriz técnica e o custo total de propriedade dos itens 6.2 e 6.3 mostram que as demais alternativas examinadas (Zoho Workplace, soluções de código aberto com ou sem subscrição empresarial e licenças perpétuas) não cumprem, com fonte, pelo menos um dos requisitos obrigatórios: videoconferência com capacidade para os eventos do Município, prevenção contra perda de dados, retenção, integração com o serviço de diretório e inteligência artificial integrada, com respeito às permissões e com compromisso contratual de não treinamento com os dados do Município. A comparação efetiva com as alternativas e seus custos é a exigência que o Tribunal de Contas da União fez para a indicação de marca por padronização (Acórdão nº 553/2021-Plenário).[9]

A descrição do objeto no Termo de Referência. O Termo de Referência não deixa a descrição apenas à marca: enumera os requisitos obrigatórios e os níveis de serviço, de modo que o objeto é verificável pelo conteúdo e não somente pelo nome. Cada lote é específico de uma plataforma, e a competição se dá entre as revendas autorizadas, como demonstrado na alínea "c".

O terceiro fundamento: a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com seus limites. A Súmula nº 270 admite a indicação de marca em compras, inclusive de softwares, quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e previamente justificada. No Acórdão nº 344/2022-Plenário, o Tribunal julgou improcedente a denúncia contra licitação da Advocacia-Geral da União para licenças Microsoft e, na proposta de deliberação que embasa a decisão (parágrafo 34), acolheu a manifestação da unidade técnica de que o risco de aprisionamento tecnológico não impede a Administração de direcionar a contratação, devendo ela identificá-lo e geri-lo, o que o Mapa de Riscos faz; o mesmo acórdão deu ciência sobre a necessidade de justificar o parcelamento.[10] O Acórdão nº

---

[8] BRASIL. MGI/SGD, Acordo Corporativo nº 16/2025 (Google). Cláusula 2.5.3: revendas autorizadas independentes e autônomas apresentam propostas sem interferência do fabricante. Fichas completas dos acordos no item 6.4-A.

[9] TCU, Acórdão nº 553/2021-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, sessão de 17/03/2021, denúncia contra o TRF1 (PE 48/2020 SRP, Microsoft 365). Itens 9.4.1 e 9.4.2. https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=743919.

[10] TCU, Acórdão nº 344/2022-Plenário, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 16/02/2022, TC 000.343/2022-6 (PE 29/2021 da AGU). Denúncia julgada

553/2021-Plenário, em licitação do TRF1 de suíte Microsoft 365 e créditos Azure, deu ciência da necessidade de justificar no estudo técnico preliminar o lote único (item 9.4.1) e de demonstrar, na indicação de marca por padronização, ampla pesquisa e comparação efetiva com as alternativas existentes (item 9.4.2), exigências atendidas pelos itens 6.2, 6.3 e 9. O Acórdão nº 1.410/2021-Plenário, também relativo a serviços em Microsoft 365, determinou ao Senac/AR-RN a anulação da concorrência (item 9.2) por não justificar o não parcelamento, por adotar concorrência de técnica e preço em serviço padronizado e por pontuar certificados Microsoft sem justificativa; este estudo antecipa esses três pontos: não há pontuação de certificados nem seleção técnica de fornecedores, o agrupamento em lote por plataforma é justificado no item 9 com apoio no art. 40, § 3º, e a modalidade é o pregão eletrônico, adequado a serviço comum com padrões de desempenho definidos em edital.[11] O Acórdão nº 1.875/2024-Plenário, auditoria sobre as aquisições de produtos Microsoft, registrou alta média de preços no período examinado e fez recomendações à Secretaria de Governo Digital sobre o catálogo e o monitoramento de preços; por isso o preço máximo desta contratação decorre da pesquisa de preços própria do item 7, e o catálogo serve apenas como referência.[12]

O quarto fundamento: a prática do Governo Federal, como referência. A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos firmou acordos corporativos com os dois fabricantes. Os acordos fixam preços máximos de compra de itens de tecnologia da informação (PMC-TIC) em catálogos de condições padronizadas e têm força vinculante apenas para os órgãos do Poder Executivo federal integrantes do SISP; não

---

improcedente; parágrafo 34 da proposta de deliberação, que acolhe a manifestação da unidade técnica no TC 006.280/2021-8; ciência no item 9.3.2 (parcelamento). https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=786391.

[11] TCU, Acórdão nº 1.410/2021-Plenário, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 16/06/2021, representação contra o Senac/AR-RN (Concorrência 8/2020), TC 000.055/2021-2. Item 9.2 (prazo para anular o certame), subitens 9.2.1 a 9.2.4. https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=752900.

[12] TCU, Acórdão nº 1.875/2024-Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo, sessão de 11/09/2024, TC 035.167/2023-8 (auditoria no Acordo Corporativo nº 8/2020). Notícia oficial: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-aquisicoes-de-produtos-da-microsoft-pelas-organizacoes-publicas.htm.

obrigam nenhum órgão a contratar. A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 43, § 2º, regulamento sobre a gestão estratégica das contratações de soluções de software de uso disseminado, e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 liga os catálogos a esse processo (art. 9º, § 6º) e prevê os acordos corporativos (art. 40, § 3º).[13] O Município **não aderirá** a esses acordos, não os utiliza como fonte de compra e não os adota como teto de preço (v. item 7.3); eles são citados por transparência, como referência de que a escolha das duas plataformas como padrão de trabalho do setor público é também a da Administração federal, e como fonte pública das especificações e condições de uso. A adesão de um Município é possível e há exemplos (item 6.4-A), o que reforça o caráter de padrão de mercado público das duas plataformas, mas não é necessária para o que este estudo faz com eles.

6.4-A Fichas dos acordos corporativos citados como referência. Os dados a seguir foram conferidos nos textos oficiais em 20/10/2026.[14]

---

[13] SGD/ME, Instrução Normativa nº 94/2022, art. 9º, § 6º, e art. 40, § 3º: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/processo-de-contratacao-de-solucoes-de-tic-regido-pela-lei-ndeg-14-133-de-2021. Lei nº 14.133/2021, art. 43, § 2º.

[14] Acordo nº 16/2025 (PDF com extrato do DOU): https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/google/documentos-relacionados/sei_55655724_acordo_corporativo_16.pdf; página do catálogo Google: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/catalogo-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-google; catálogo v4.0.0: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/google/catalogos-versoes/catalogo-de-produtos-e-servicos-google-v4.pdf. Acordo nº 8/2020 (PDF): https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsfot/acordo-e-termos-aditivos/acordo-corporativo-n-8-2020-microsoft.pdf; página do catálogo Microsoft: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/microsoft; catálogo v6.0.0: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsfot/catalogos/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-6-0-

Ponto	Acordo Corporativo nº 16/2025 (Google)	Acordo Corporativo nº 8/2020 (Microsoft)
Partes	União, por meio da SGD/MGI, e Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.	União, por meio da SGD (então SGD/ME), e Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda.
Assinatura e publicação	Assinado em 11/12/2025; extrato no DOU de 15/12/2025, Seção 3, p. 123 (retificação em 16/12/2025)	Assinado em 26/06/2020; extrato no DOU de 02/07/2020, Seção 3, p. 34
Vigência	12 meses da publicação (até cerca de 15/12/2026), prorrogável por termo aditivo; nenhum aditivo localizado na página oficial em 20/10/2026	12 meses originais, prorrogados por nove termos aditivos; vigente até 31/03/2027 (9º termo aditivo, DOU de 30/03/2026)
Catálogo vigente	Versão 4.0.0, de 15/12/2025, com o "App Gemini" entre os recursos das edições	Versão 6.0.0, vigente desde 31/03/2026, com o "Microsoft 365 Copilot Sub Add-on"
Adesão de outros entes	Por termo de adesão; a Google dispensa a própria assinatura (cl. 2.3.1); o Município de Porto Alegre/RS aderiu	Por termo de adesão, a critério e decisão individualizada da SGD e da Microsoft (cl. 2.3); vários Municípios aderiram, entre eles Caxias do Sul/RS, Porto Alegre/RS e Campinas/SP, e, em Santa Catarina, órgãos como UDESC e SEF/SC
Revendas	Independentes e autônomas, com propostas individuais e sem influência do fabricante (cl. 2.5.3)	Parceiros de licenciamento independentes e autônomos, com o mesmo teor (cl. 2.6.3)
Preço	PMC-TIC como valor máximo, com possibilidade de negociação suplementar por menor preço (cl. 2.7)	Idem (cl. 2.7)
Uso neste estudo	Referência; sem adesão e sem uso do catálogo como teto	Referência; sem adesão e sem uso do catálogo como teto

O Acordo nº 16/2025 vence, salvo termo aditivo, por volta de 15 de dezembro de 2026. Como a função dele neste estudo é de referência e não de fonte de compra, o seu término não altera a motivação; o ETP o cita como vigente em 20/10/2026.

O quinto fundamento: os precedentes de contratação. No Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022 da Central de Compras, o estudo técnico preliminar registrou em lotes distintos as duas plataformas, prevendo que haveria duas atas vigentes e que os órgãos poderiam escolher a mais vantajosa, modelo mencionado no relatório do Acórdão nº 1.875/2024-Plenário, que registra que a Central de Compras identificou soluções do Google equivalentes às mais demandadas da Microsoft e vice-versa. A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, no Pregão Eletrônico nº 90015/2026, e o Tribunal Superior Eleitoral, no Pregão Eletrônico nº 46/2026, licitaram o Google Workspace com indicação de marca e com o

0.pdf. Os termos aditivos 2º a 6º do Acordo nº 8/2020 não puderam ser lidos (links indisponíveis na data da consulta).

complemento de inteligência artificial (Gemini Enterprise). A fundamentação jurídica própria de cada uma dessas contratações não foi examinada; elas são citadas como prática de mercado e de outros órgãos, e não como validação jurisprudencial.

O Gemini Enterprise e o Microsoft 365 Copilot. No Lote 1, o Gemini Enterprise é indicado pela mesma razão: é a plataforma de agentes de inteligência artificial do fabricante da plataforma escolhida, integrada ao ambiente Google Workspace do Município e administrada pelo mesmo console e pelas mesmas políticas de governança, e a sua comercialização se dá pela mesma rede de revendas autorizadas. No Lote 2, o Microsoft 365 Copilot é o complemento de inteligência artificial integrado ao Microsoft 365.

A competição. A disputa se dá entre as revendas autorizadas de cada fabricante, que são numerosas, como demonstram as dezenas de contratações similares localizadas no PNCP. Nenhuma declaração, carta ou credenciamento do fabricante será exigido como documento de habilitação técnica, em linha com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, art. 23, inciso IV, que veda essa exigência na habilitação (norma do SISP federal, adotada como referência),[15] e com o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a exigência de declaração do fabricante na qualificação técnica pode restringir indevidamente a competitividade, só se admitindo em casos excepcionais e tecnicamente justificados (Acórdão nº 2.061/2023-Plenário, representação procedente com ciência ao órgão, sem restrição efetiva no caso concreto).[16] Para que a condição de parceiro autorizado seja coerente com essa vedação, ela é exigida como requisito de contratação, na assinatura da ata, e não na habilitação. A condição de parceiro oficial do fabricante será verificada como requisito para a assinatura da ata, e não na habilitação, porque sem ela o fornecedor não consegue ativar as subscrições; a prova se faz por diretório público de parceiros, declaração do fabricante ou do distribuidor, ou carta de solidariedade do fabricante, autorizada de forma

---

[15] SGD/ME, Instrução Normativa nº 94/2022, art. 23, inciso IV: "a vedação de exigência, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes". https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/processo-de-contratacao-de-solucoes-de-tic-regido-pela-lei-ndeg-14-133-de-2021.

[16] TCU, Acórdão nº 2.061/2023-Plenário, rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 04/10/2023, TC 032.109/2023-7. https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=843452.

motivada pelo art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e o edital dará ciência expressa desse requisito e dos prazos para a comprovação.

O nível Premier no Lote 1. Exige-se também, como requisito para a assinatura da ata e não na habilitação, que o parceiro esteja classificado no nível Premier ou superior (Diamante) do programa de parceiros do Google, na categoria Google Workspace, venda conjunta e serviços. O art. 41, inciso IV, autoriza a carta de solidariedade do fabricante, e não um nível de parceria; por isso a exigência do nível tem motivação própria, em três fundamentos, e se apoia na orientação do Tribunal de Contas da União de que as exigências de credenciamento ou de parceria com fabricantes, quando devidamente motivadas, sejam definidas como requisitos obrigatórios da contratação e não como requisitos de habilitação (Acórdão nº 926/2017-Plenário). Nesse acórdão, o Tribunal admitiu, em caráter excepcional, a exigência de parceria IBM no nível Premier, que constava do edital como requisito de habilitação, por considerá-la imprescindível a objeto crítico e sem restrição indevida à competição (a unidade técnica localizou vinte empresas no país com o nível), e recomendou à Caixa que, nos certames futuros, exigências dessa natureza fossem definidas como requisitos obrigatórios da contratação.[17] A decisão foi tomada sob a Lei nº 8.666/1993, em recomendação, e é citada como orientação, não como precedente vinculante. O Tribunal considerou indevida, por outro lado, a exigência de níveis de parceria (Oracle Gold e Microsoft Silver) na habilitação, sem relação com o objeto (Acórdão nº 1.246/2016-Plenário),[18] distinção que este estudo respeita: o nível é exigido na assinatura da ata, tem relação direta com a criticidade do Lote 1 e vem motivado. O primeiro é a criticidade do Lote 1, que será a plataforma principal do Município, com até 3.100 contas, a coexistência com o Zimbra e a migração do correio, a integração com o serviço de diretório e a governança do repositório institucional, sob a

[17] TCU, Acórdão nº 926/2017-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, sessão de 10/05/2017, TC 031.960/2016-2 (representação contra a Caixa Econômica Federal, PE 335/7066-2016). Voto, itens 35, 36, 41, 43 e 44, e item 9.4.1 do dispositivo (recomendação). Decisão sob a Lei nº 8.666/1993, aplicada por analogia à Lei nº 14.133/2021, e que reconhece a existência de controvérsia sobre o tema: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=584976.

[18] TCU, Acórdão nº 1.246/2016-Plenário, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, sessão de 18/05/2016, TC 006.612/2016-4 (Ancine), ciência no item 9.4.1: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=557044.

responsabilidade de um único fornecedor pela implantação, pela capacitação e pelo suporte durante toda a vigência. O ambiente concentrará dados pessoais de servidores e de cidadãos e documentos de interesse público: o correio institucional, os arquivos migrados das pastas de rede, os registros de retenção (Vault) e as políticas de prevenção contra perda de dados, cujo tratamento se submete à Lei nº 13.709/2018 (arts. 46 a 48) e à Lei nº 8.159/1991, e cuja configuração inicial, feita pelo parceiro na implantação, define as permissões, a retenção e os controles de segurança de todo o Município. Um erro de configuração ou de migração nessa etapa não é falha pontual: expõe dados sensíveis ou destrói documentos públicos. A dependência do parceiro é estrutural, e não escolha da Administração: nas diretrizes de suporte técnico que o Google aplica às suas revendas, a revenda responde pelas dúvidas e reclamações dos administradores do cliente e deve esforçar-se para resolver os erros antes de acionar o fabricante, que lhe presta apenas suporte de retaguarda, sem garantia de resolução; o fabricante não atende o cliente da revenda diretamente.[19] O Município terá, portanto, no parceiro a sua primeira e principal linha de suporte, e a qualificação técnica dele é a qualificação do suporte que o Município receberá. Sobre o que esse nível assegura, o próprio fabricante prestou informação escrita à SETEC, por mensagem eletrônica de 4 de novembro de 2026 de sua representante para o setor público no Brasil, juntada aos autos.[20] Segundo o fabricante, o parceiro Premier, diferentemente dos níveis iniciais, que apenas revendem licenças: (i) submete-se a auditoria anual do Google; (ii) é obrigado a manter corpo técnico de engenheiros e arquitetos de nuvem certificados pelo fabricante em migração, segurança e colaboração, em quantidade mínima exigida; (iii) deve comprovar anualmente ao fabricante a implantação bem-sucedida de projetos de migração e de adoção de tecnologia de alta complexidade; (iv) dispõe de canal exclusivo e prioritário de escalonamento junto à engenharia global do Google, com nível de serviço prioritário, ao passo que os demais parceiros dependem das filas de atendimento comuns; e (v) mantém equipes certificadas em metodologias de adoção de inteligência artificial e gestão de mudança. Cada uma dessas

---

[19] Google, Reseller Technical Support Services Guidelines (Diretrizes de Serviços de Suporte Técnico para Revendas do Google Workspace), itens 1.1, 1.2, 1.5 e 2.1: https://workspace.google.com/terms/reseller_tssg/. Acesso em 03/11/2026. Ver também Google, Support for Google Workspace resellers: https://support.google.com/channelservices/answer/6182474. Acesso em 03/11/2026.

[20] Google, mensagem eletrônica "Informação sobre Nível de Parceria Premier", de Bianca B. Oliveira (Sales Specialist, Workspace, Public Sector BR) ao Secretário Municipal de Tecnologia, 04/11/2026, 11h37, encaminhada à SETEC na mesma data e juntada aos autos (anexo 18).

características corresponde a uma necessidade concreta deste objeto: as certificações em migração e segurança (ii) e o histórico verificado (iii) respondem pela migração do correio do Zimbra e pela configuração inicial do Vault e da prevenção contra perda de dados, que são as etapas de maior risco para os dados pessoais e os documentos públicos; o canal prioritário de escalonamento (iv) é o que dá efetividade aos prazos de acionamento do fabricante fixados na tabela de severidades do Termo de Referência, porque, como visto, o Município não acessa o fabricante diretamente e depende da capacidade de escalonamento da revenda; e a capacidade em adoção e gestão de mudança (v) sustenta o aproveitamento das licenças de inteligência artificial do item 5.7, cuja subutilização é um dos riscos mapeados. A auditoria anual (i) faz do nível uma verificação periódica feita pelo fabricante, e não uma declaração do licitante sobre si mesmo. A informação foi prestada pela área comercial do fabricante e descreve o programa de parceiros com a nomenclatura anterior à reformulação de 2026 (Member, Partner e Premier); a Administração a recebe como declaração do fabricante sobre o seu próprio programa, corrobora-a com as fontes públicas citadas e, por isso, formula a exigência como Premier ou superior, o que abrange o nível Diamond da estrutura atual. A exigência permanece decisão própria da Administração, motivada pela criticidade do objeto; a manifestação do fabricante é prova de que o nível exigido corresponde a capacidade técnica verificada, e não a mero selo comercial. O nível do parceiro é atribuído pelo próprio fabricante, com base em resultados verificados: no programa de parceiros do Google, reformulado em 2026 em três níveis (Select, Premier e Diamond), os níveis são determinados pelos resultados obtidos com clientes no Google Cloud e no Google Workspace, e as competências são validadas por certificações técnicas e por contribuições comprovadas em contratações concluídas; o selo Premier para o Google Workspace, criado em 2023, atesta o nível mais alto de proficiência no produto e a implantação com valor comprovado para vários clientes, com requisitos mais rigorosos de produto e de certificação.[21] O nível é informação pública e objetiva, verificável no

[21] Google Cloud, Introducing Google Cloud Partner Network, 16/12/2025 (níveis Select, Premier e Diamond determinados por resultados com clientes no Google Cloud e no Google Workspace; competências validadas por certificações e por contribuições em oportunidades concluídas; implantação no primeiro trimestre de 2026, com transição de seis meses): https://cloud.google.com/blog/topics/partners/introducing-google-cloud-partner-network. Google Cloud, New product-specific Premier badges and incentives for partners, 11/07/2023 (selo Premier Partner for Google Workspace): https://cloud.google.com/blog/topics/partners/new-product-specific-premier-badges-and-incentives-for-partners. Acessos em 03/11/2026. Os requisitos numéricos de cada nível

localizador de parceiros, o que permite qualificar o fornecedor sem avaliação subjetiva da Administração, e substitui com vantagem a exigência de atestados de capacidade técnica de implantação, que a Administração teria de avaliar caso a caso. O segundo é a recomendação expressa do fabricante, em duas manifestações juntadas aos autos: na mensagem de 1º de outubro de 2026, em resposta ao pedido de esclarecimentos da SETEC, informou que é importante que o parceiro seja Partner Premier e indicou os filtros do localizador para o setor público; na mensagem de 4 de novembro de 2026, descreveu as exigências e as capacidades que distinguem esse nível, resumidas acima. O terceiro é a preservação da competição: a consulta ao localizador público do Google em 23 de outubro de 2026, com os filtros Brasil, Google Workspace (venda conjunta e serviços, nível Premier) e setor público e educação, apresentou ao menos vinte e três parceiros com sede no Brasil, entre empresas nacionais e filiais de grupos internacionais, universo de fornecedores compatível com a competição; a captura da consulta, com data e filtros, está juntada aos autos. Para evitar que a exigência se confunda com a pontuação de certificados que motivou a determinação de anulação do certame no Acórdão nº 1.410/2021, o nível não é critério de julgamento nem de pontuação: é requisito binário de contratação, comprovado por qualquer um dos meios acima, com prazo para regularização antes da assinatura da ata, sem eliminação do licitante que o obtiver no prazo; o nível deverá ser mantido durante a vigência. A SETEC mantém a exigência porque o nível Premier é a indicação do próprio fabricante da plataforma e porque há número considerável de parceiros com essa condição; se, antes da publicação do edital, for o caso, a SETEC solicitará ao Google a confirmação do universo de parceiros nesse nível, e a exigência será revista se o universo se mostrar insuficiente. No Lote 2, não se exige nível de parceria.

6.5 Compra ou locação

O art. 44 da Lei nº 14.133/2021 manda considerar, quando houver, a possibilidade de compra ou de locação. As funcionalidades exigidas, especialmente o repositório em nuvem, a videoconferência, a atualização contínua e os recursos de inteligência artificial, só são comercializadas na modalidade de subscrição. As licenças perpétuas de aplicativos de escritório existentes no mercado não oferecem repositório institucional nem os demais serviços em nuvem e não resolvem a necessidade do item 2, razão pela qual a comparação não se aplica.

---

constam do portal de parceiros, de acesso restrito; a SETEC solicitará ao Google, antes da publicação do edital, o documento oficial do programa para juntada aos autos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1 Fontes

A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e, como parâmetro, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e está documentada no Mapa de Preços anexo (planilha "Mapa_Precos_Suites_Itajai"). Foram utilizadas: contratações similares da Administração publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas entre 19 de outubro de 2025 e 19 de outubro de 2026, coletadas pela interface pública de consulta do portal e pela interface de dados abertos do Compras.gov.br, com cerca de 1.500 contratações localizadas e 588 registros de preço aproveitados; atas de registro de preços vigentes que admitem adesão ou das quais o Município é participante; e os preços de lista publicados pelos fabricantes em seus sítios oficiais em 29 de setembro de 2026. Todos os valores foram normalizados para reais por usuário por ano ou por hora de capacitação e de implantação. Cada referência do Mapa de Preços traz o número de controle e o endereço público no PNCP, que permitem a conferência direta; para as doze contratações de maior peso nas cestas, entre elas as duas atas aderíveis e a única referência do item 1.5, estão juntados aos autos, como anexo deste estudo, a ficha de extração do PNCP (contratação, itens e resultados homologados, com data da extração) e, quando publicados, a ata de registro de preços ou o documento de resultado da sessão.

7.2 Tratamento da cesta de preços

Para cada item, a cesta foi saneada na forma do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com critérios aplicados nesta ordem: exclusão de valores fora da janela de um ano, de valores apenas estimados, de valores cuja base de cálculo não pôde ser confirmada e de preços que agregam serviços ao valor da licença; contagem única de valores idênticos, que em regra reproduzem uma mesma tabela de preço, como a da estatal catarinense CIASC, adotada por dezenas de órgãos do Estado; e exclusão de valores abaixo de 50% da mediana, por inexequibilidade ou inconsistência, e acima de 150% da mediana, por excesso. Cada exclusão está registrada no Mapa de Preços com o seu motivo.

7.3 Fixação do preço base

O preço base de cada item, que será também o preço máximo aceitável, é a mediana da cesta saneada, um dos métodos admitidos pelo art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (média, mediana ou menor valor), escolhida porque não sofre a influência de

valores extremos, limitada ao preço de lista do fabricante quando ele existir (no item 1.5 adota-se o preço único homologado, como explicado adiante), porque não há razão para admitir proposta acima do que o Município pagaria comprando diretamente. Nos itens 2.1 (Office 365 E1) e 1.7 (capacitação do Lote 1), que têm dois preços válidos, adotou-se a mediana desses dois; no item 1.5, que tem um único preço localizado, esse preço, como explicado adiante. O Decreto Municipal nº 12.840/2023 exige, no art. 13, no mínimo três referências; para esses três itens, a exceção é justificada nestes autos e submetida à aprovação expressa da autoridade competente (item 15), com apoio no art. 6º, § 5º (menos de três preços) e § 1º (outros critérios, desde que justificados e aprovados) da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como parâmetro. Os preços registrados em atas aderíveis vigentes e os preços de lista ficam registrados no Mapa de Preços como comparadores: a Administração os usará como referência na negociação com o licitante vencedor (art. 61) e, se o resultado da licitação for menos vantajoso que a adesão a ata vigente, poderá optar pela adesão (art. 86). O critério é o preço efetivamente praticado e comprovável: cada preço da cesta é um valor homologado ou registrado em contratação pública dos últimos doze meses, com número de controle e ligação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e a mediana, por não ser influenciada por valores extremos, é o método que melhor representa o que o mercado pratica, de forma vantajosa para o contratante e justa para o fornecedor. Dois princípios orientam a fixação. O primeiro é que, entre uma licitação deserta e uma contratação acima do preço praticado, a Administração prefere a licitação deserta: o preço máximo não será elevado para atrair propostas, e a repetição do certame ou a adesão a ata vigente (art. 86) são os caminhos previstos se não houver proposta aceitável. O segundo é que o ideal é ter o produto disponível em ata de registro de preços própria, pelo preço praticado, de modo que a fixação pela mediana, e não pelo menor valor encontrado, busca um preço de mercado exequível por mais de uma revenda, sem abrir mão da vantajosidade. O Tribunal de Contas da União, ao auditar as aquisições de produtos Microsoft, registrou alta média de preços no período e fez recomendações sobre o catálogo do acordo corporativo (Acórdão nº 1.875/2024-Plenário); esta contratação não adota o catálogo como teto, e sim a mediana de preços de contratações públicas homologadas, limitada ao preço de lista do fabricante, com o catálogo e as atas vigentes como referências de negociação.[22]

[22] TCU, Acórdão nº 1.875/2024-Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo, sessão de 11/09/2024, TC 035.167/2023-8. Notícia oficial: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-aquisicoes-de-produtos-da-microsoft-pelas-organizacoes-publicas.htm. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, caput, admite a média, a mediana ou o menor dos valores, e a escolha da mediana é justificada no texto. A instrução normativa é adotada como

Item	Produto de referência	Qtde.	Preços válidos	Mediana (R$)	Preço base (R$)	Fonte do preço base
1.1	Enterprise Starter	2.000	13	580,80	580,80	Mediana
1.2	Enterprise Standard	1.000	11	1.314,67	1.314,67	Mediana
1.3	Enterprise Plus	100	8	1.759,60	1.759,60	Mediana
1.4	Gemini Enterprise Standard	1.000	3	1.569,36	1.569,36	Mediana
1.5	Gemini Enterprise Plus	100	1	3.091,80	3.091,80	Único preço localizado (ARTESP/SP)
1.6	Implantação Google (hora)	200	3	160,00/h	160,00/h	Mediana do valor-hora
1.7	Capacitação Google (turma, 40 h)	1	2	271,88/h	10.875,00	Mediana do valor-hora x 40 h
2.1	Office 365 E1	1.700	2	495,94	495,94	Mediana
2.2	Microsoft 365 E3	850	3	1.911,45	1.911,45	Ata Novo Hamburgo
2.3	Microsoft 365 E5	100	4	3.971,25	3.971,25	Mediana
2.4	Microsoft 365 Copilot	950	5	2.282,16	2.061,60	Preço de lista
2.5	Implantação Microsoft (hora)	200	3	160,00/h	160,00/h	Mediana do valor-hora
2.6	Capacitação Microsoft (turma, 40 h)	1	3	297,50/h	11.900,00	Mediana do valor-hora x 40 h
2.7	Exchange Online Plano 1	1.000	3	263,41	263,41	Mediana

As atas utilizadas como referência são: a Ata de Registro de Preços nº 17/2026 do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (fornecedora Xertica Brasil Ltda.), homologado em 3 de junho de 2026, assinada em 11 de junho de 2026 e vigente até 11 de junho de 2027, cujos preços, fixados para sessenta meses, foram divididos por cinco, e que admite adesão de órgãos estaduais e municipais, no limite de 50% por órgão e do dobro no total (cláusulas 4.1, 4.7 e 4.8); a Ata de Registro de Preços nº 264/2026 do Pregão Eletrônico nº 55/2026 do Município de Novo Hamburgo/RS (fornecedora CDS Solutions Ltda.), homologado em 12 de agosto de 2026, vigente de 19 de agosto de 2026 a 19 de agosto de 2027, que admite adesão nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 (cláusula 4.1); a ata ARP26CIN000019 do CINCATARINA, vigente até 4 de fevereiro de

---

parâmetro (art. 1º, § 2º, a restringe às transferências voluntárias da União): https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021. Decreto Municipal nº 12.840/2023, art. 13: https://jornais.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal_2023_2634_2550.pdf.

2027, deixou de ser usada, porque o Microsoft 365 Business Basic saiu do registro. As atas entram no Mapa de Preços como comparadores e referência de negociação, e não mais como limite do preço máximo. A implantação (itens 1.6 e 2.5) é medida por hora, e o seu preço máximo é a mediana do valor-hora de consultoria técnica especializada em suítes de colaboração em nuvem, em contratações homologadas nos últimos doze meses (SLU/DF, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Comissão de Valores Mobiliários), com as exclusões registradas no Mapa de Preços. Não há no PNCP valor-hora específico de Google Workspace, e a mesma cesta é adotada para as duas plataformas, pela equivalência do serviço. O valor máximo de 200 horas por plataforma (R$ 32.000,00) fica entre a implantação do Google Workspace contratada pelo Estado do Ceará para cerca de 2.200 licenças (R$ 16.940,00) e a implantação com migração integral de 2.314 caixas postais contratada pelo SLU/DF (R$ 63.594,46), coerente com o escopo do item 4.3.

O Gemini Enterprise Standard (item 1.4) tem três preços válidos, das contratações da PGJ/MA, de Chapadão do Céu/GO e de Nova Petrópolis/RS, e o preço máximo é a mediana dessas contratações, inferior ao preço de lista; a ata da PGJ/MA, que admite adesão, fica como referência de negociação. O fabricante publica apenas preço em dólar, "a partir de" US$ 30 por usuário ao mês, equivalente a R$ 1.879,34 por ano pela PTAX de 29 de setembro de 2026, e a tabela oficial em reais foi solicitada ao Google; recebida, servirá de limite adicional. O Gemini Enterprise Plus (item 1.5) tem um único preço localizado, o da dispensa nº 151/2025 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), homologada em 11 de dezembro de 2025, de R$ 257,65 por licença ao mês, ou R$ 3.091,80 por usuário ao ano, com a edição nomeada na proposta, no mapa comparativo e no termo de dispensa. A pesquisa de 20 de outubro de 2026 no PNCP, no Compras.gov.br e na web não encontrou outra contratação comparável: dois registros da Câmara Municipal de Taruma/SP trazem valores conflitantes para as mesmas licenças (R$ 216,00 e R$ 1.231,32) e foram excluídos por falta de base confiável, e a estimativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, de pregão suspenso, não é preço praticado. O preço máximo do item é o dessa contratação, adotado como referência por ser o único localizado com o empenho da pesquisa realizada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e aprovação no item 15, e poderá ser revisto se o fabricante enviar a tabela oficial em reais ou se houver cotação menor com parceiros, antes da publicação do edital.

Os itens 2.2 (Microsoft 365 E3, três preços válidos) e 2.3 (Microsoft 365 E5, quatro preços válidos, limitado ao preço de lista) alcançam o mínimo de três preços; apenas os itens 2.1 (Office 365 E1) e 1.7 (capacitação do Lote 1) têm dois preços válidos, e o preço máximo de cada um é submetido à aprovação expressa da autoridade competente no item 15, com

fundamento no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na exceção justificada à regra das três referências do art. 13 do Decreto Municipal nº 12.840/2023. O Microsoft 365 Copilot (item 2.4) tem cinco preços válidos e ata aderível (Novo Hamburgo). A composição do perfil avançado com o Copilot (itens 2.3 e 2.4) substitui, com economia, o Microsoft 365 E7 a preço de lista (R$ 6.801,60 por usuário ao ano), que a área requisitante deixou de adotar.

7.4 Valores

Grandeza	Valor anual (R$)
Lote 1, suíte Google Workspace (itens 1.1 a 1.3, por ano)	2.652.230,00
Lote 1, Gemini Enterprise (itens 1.4 e 1.5, por ano)	1.878.540,00
Lote 1, implantação (item 1.6, até 200 h, execução única)	32.000,00
Lote 1, capacitação (item 1.7, execução única)	10.875,00
Lote 1, total	4.573.645,00
Lote 2, suíte Microsoft 365 (itens 2.1 a 2.3, por ano)	2.864.955,50
Lote 2, Microsoft 365 Copilot (item 2.4, por ano)	1.958.520,00
Lote 2, correio eletrônico avulso (item 2.7, por ano)	263.410,00
Lote 2, implantação (item 2.5, até 200 h, execução única)	32.000,00
Lote 2, capacitação (item 2.6, execução única)	11.900,00
Lote 2, total	5.130.785,50
Valor máximo registrável	9.704.430,50
Estimativa de execução no primeiro ano	248.081,00

Como os lotes não são excludentes (item 5.1), o valor máximo registrável corresponde também ao limite teórico da despesa anual, que só seria alcançado com a contratação integral de todos os itens das duas plataformas. A estimativa do primeiro ano considera cinquenta contas no perfil padrão de cada plataforma, a implantação das duas plataformas pelo limite de 200 horas e as duas turmas de capacitação (50 x 1.314,67 + 50 x 1.911,45 + 2 x 32.000,00 + 10.875,00 + 11.900,00). Os valores coincidem com os da versão 7 do DFD.

Os preços máximos são referência pública. A Administração espera contratar ao menos 15% abaixo deles, porque o modelo de negócio dos fabricantes concede descontos aos parceiros credenciados para torná-los competitivos. Essa expectativa orienta o acompanhamento da disputa, mas não altera os preços máximos nem é critério de aceitação de propostas.

7.5 Publicidade do orçamento

O orçamento estimado será público. A Administração não adotará o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por três razões: o julgamento por grupo exige que o edital indique

o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos (art. 82, § 1º), o que se faz com mais segurança jurídica pela divulgação dos próprios preços máximos de cada item; os preços máximos correspondem à mediana de contratações públicas recentes, com as atas aderíveis como referência de negociação, de modo que a ancoragem dos lances no orçamento é mitigada pela negociação do art. 61 e pela alternativa de adesão; e a divulgação simplifica o procedimento e reduz a possibilidade de erro ou de impugnação. Os preços unitários máximos do item 7.3 constarão do Termo de Referência e do edital.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução é o registro de preços, por pregão eletrônico com critério de menor preço, de subscrições anuais das plataformas Google Workspace e Microsoft 365, do serviço de implantação e customização de cada ambiente e de capacitação técnica, em dois lotes, um por plataforma, cada um adjudicado a um único fornecedor: Lote 1, Google Workspace, com as subscrições da suíte (itens 1.1 a 1.3) e do Gemini Enterprise (itens 1.4 e 1.5), a implantação (item 1.6, até 200 horas) e a capacitação (item 1.7); e Lote 2, Microsoft 365, com as subscrições da suíte (itens 2.1 a 2.3), do Microsoft 365 Copilot (item 2.4) e do correio avulso (item 2.7), a implantação (item 2.5, até 200 horas) e a capacitação (item 2.6), nos quantitativos do item 5 e com os preços máximos do item 7.3.

A execução seguirá o seguinte ciclo: na primeira contratação de cada plataforma, o fornecedor executa o serviço de implantação e a capacitação da equipe da SETEC; cada órgão participante emite o pedido com os planos e quantidades de que precisa; o fornecedor ativa as licenças no ambiente do Município, no domínio itajai.sc.gov.br e com geografia Brasil no caso do Lote 2, no prazo fixado no Termo de Referência; a SETEC confirma a ativação no console e procede ao recebimento; e o pagamento corresponde ao ciclo anual contratado, na forma do item 4.7, e, na implantação, às horas executadas e comprovadas, na forma do item 4.3. Licenças adicionais acompanham a data de aniversário das já contratadas, com cobrança proporcional, e a evolução da conta de cada usuário entre planos, sempre na mesma conta, será disciplinada no Termo de Referência. Ao término, a gestão das subscrições é transferida sem interrupção, conforme o item 4.6.

A solução atende ao resultado esperado do item 3.9 do DFD: conta institucional administrada pela SETEC, repositório compartilhado de titularidade do Município, transferência do conteúdo na saída do servidor e fim do uso de contas pessoais para fins de trabalho.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto foi dividido em dois lotes, um por plataforma, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, porque as plataformas são independentes, têm fabricantes, redes de revenda e regras comerciais próprias, e a separação amplia a competição entre os dois ecossistemas.

Dentro de cada lote, as subscrições, o serviço de implantação e a capacitação são adjudicados a um único fornecedor, com julgamento por grupo, porque o parcelamento comprometeria o conjunto. A decisão considera os fatores que o art. 47, § 1º, da mesma Lei manda ponderar no parcelamento de serviços, a responsabilidade técnica, o custo de vários contratos e a ampliação da competição, e as hipóteses de não parcelamento do art. 40, § 3º, incisos I e II, previstas para as compras e aqui aplicadas por analogia, com o julgamento por grupo do art. 82, § 1º. Os três componentes formam um sistema único e integrado: a implantação configura o ambiente em que as licenças serão usadas, a capacitação forma a equipe da SETEC sobre a configuração adotada no plano de implantação, e o suporte técnico das subscrições depende do conhecimento da configuração adotada. Com fornecedores distintos, uma falha de configuração, de licenciamento ou de suporte poderia ser atribuída de um ao outro, sem responsável claro pelo resultado, e o Município teria de coordenar vários contratos para um único ambiente. No Google, além disso, cada cliente só pode ter uma revenda com permissão de compra por grupo de produtos, segundo a regra publicada pelo fabricante, o que torna tecnicamente inviável adjudicar planos do mesmo ambiente a revendas distintas; na Microsoft, embora o ambiente admita mais de um parceiro, a licença adicional do Copilot só funciona sobre o plano da suíte do mesmo usuário, e a atribuição, o suporte e a renovação de planos e complementos de um mesmo ambiente por revendas distintas deixariam sem responsável único as falhas de licenciamento. A mesma solução de agrupamento foi adotada pela Central de Compras do Governo Federal no Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022, cujo estudo técnico preliminar agregou em grupos as licenças de mesma natureza considerando a dificuldade de abrir diferentes ambientes para um mesmo órgão. O edital indicará os preços unitários máximos de cada item, e a contratação posterior de item isolado observará o art. 82, § 2º.

A existência de dois lotes, um por plataforma, não configura duas atas de registro de preços para o mesmo objeto. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que o Município não pode gerenciar ou participar de mais de uma ata com o mesmo objeto, salvo para quantitativo inferior ao máximo registrado, admitida a adesão a outra ata com

justificativa de vantajosidade (Prejulgado nº 2.516).[23] Aqui os objetos são distintos, pois cada plataforma tem formatos, console, políticas e regras próprias, e a escolha entre elas, por órgão e por necessidade, é decorrência da padronização das duas plataformas justificada no item 6.4; a adesão a ata de outro ente continua possível, com a justificativa do art. 86, caso o resultado da licitação seja menos vantajoso.

Para que o agrupamento não restrinja a competição, será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos itens de implantação e de capacitação, limitada ao valor desses itens no lote e vedada nas subscrições, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado e com as mesmas exigências de qualificação dos profissionais, de modo que revendas sem estrutura própria de implantação ou de ensino possam disputar o lote com parceiros especializados, em atenção ao dever de ampliar a competição do art. 47, § 1º, inciso III.

O agrupamento afasta a destinação exclusiva da capacitação e da implantação a microempresas e empresas de pequeno porte, que existiria se fossem licitadas em itens ou lotes próprios de valor de até R$ 80.000,00, na forma do art. 48, inciso I, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque o tratamento diferenciado, nesse caso, representaria prejuízo ao conjunto do objeto, pelas razões expostas acima. Fica assegurado, nos dois lotes, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O art. 4º, § 1º, inciso I, afasta esse tratamento do item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para a empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00, art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), e o § 3º manda considerar o valor anual nas contratações com vigência superior a um ano. Nenhum item supera esse limite: o de maior valor é o item 2.4 (Microsoft 365 Copilot), com R$ 1.958.520,00 por ano. Como o julgamento é por grupo e o valor estimado do Lote 2 (R$ 5.130.785,50) ultrapassa esse limite, adotou-se a leitura literal do dispositivo, que afere o limite por item, razão pela qual o tratamento diferenciado se aplica aos dois lotes, opção que também reduz o risco de questionamento por parte de quem seria excluído do benefício; a Procuradoria-Geral do Município será consultada sobre essa leitura.[24]

---

[23] TCE/SC, Prejulgado nº 2.516 (Decisão nº 631/2025, de 30/05/2025, rel. Cons. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior): https://servicos.tcesc.tc.br/cojur/prejulgado. Aplicação por analogia dos arts. 82, inciso VIII, e 86, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133/2021.

[24] BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 4º, *caput*, § 1º, inciso I, e § 3º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm; Lei

A Lei Municipal nº 7.785/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e cooperativas de consumo nas contratações do Município, incide sobre esta licitação.[25] Ela destina à participação exclusiva os itens, ou, nas licitações por preço global, o grupo ou lote considerado como item único, de valor de até R$ 80.000,00 (art. 10 e parágrafo único); nenhum dos dois lotes alcança esse valor, de modo que não há destinação exclusiva, nem para a implantação e a capacitação agrupadas, pelas razões já expostas e pelo art. 21, inciso II, que afasta a exclusividade quando representar prejuízo ao conjunto do objeto. A lei exige que a impossibilidade de licitar por item seja justificada no processo (art. 2º, § 2º), o que este item faz: o sistema único e integrado, a responsabilidade técnica única e o custo de vários contratos. Pelo art. 22, inciso I e § 2º, os benefícios da lei não se aplicam ao item de valor anual superior à receita bruta máxima da empresa de pequeno porte; considerado o grupo como item único, como o parágrafo único do art. 10 indica, o Lote 2 (R$ 5.130.785,50) supera o limite e o Lote 1 (R$ 4.573.645,00) não, questão que consta da consulta à Procuradoria-Geral do Município. Para o Lote 1 aplicam-se o critério de desempate com preferência às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, de até 5% no pregão (arts. 11 e 12), a declaração do licitante (art. 8º), a regularidade fiscal com os prazos da lei (art. 20) e a ampla divulgação do edital, inclusive às entidades de apoio e na Sala do Empreendedor (arts. 5º, 6º e 23). A reserva de cota (art. 13) não se adota, porque a lei a admite apenas para bens de natureza divisível e sem prejuízo para o conjunto do objeto, e cada lote é um sistema único e indivisível, e a prioridade local (art. 19), que a lei faculta, não é adotada, em atenção ao dever de ampliar a competição entre as revendas autorizadas. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte do art. 14, igualmente facultativa, não é exigida; a subcontratação dos itens de implantação e capacitação segue o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem indicação de empresas determinadas (art. 14, § 2º, da lei municipal).

Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso II (receita bruta anual de até R$ 4.800.000,00 para a empresa de pequeno porte): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

[25] BRASIL. Itajaí (SC). Lei nº 7.785, de 7 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município nº 2981, de 9 de julho de 2025, p. 5 a 7: https://leis.org/2g7ny. Texto consultado em 20/10/2026 na transcrição do Leis.org.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação convive com o servidor Zimbra, que permanece em operação para as contas não migradas; com o serviço de diretório do Município, ao qual as plataformas se integram; com os links de acesso à internet, dos quais passa a depender o uso das suítes; e com o Google Workspace for Education utilizado pela rede de ensino, que permanece em organização própria. Relaciona-se ainda com as atas do CINCATARINA, consórcio do qual o Município é consorciado, tratadas no item 12.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A economicidade decorre de cinco fatores. Os preços máximos correspondem à mediana de contratações públicas recentes e não ultrapassam os preços de lista dos fabricantes; as atas aderíveis vigentes servem de referência de negociação e de alternativa de contratação, de modo que o registro só se converte em contratação se for vantajoso frente ao que já está disponível. O escalonamento por perfil reserva os planos mais caros a quem deles precisa: o perfil de entrada, que atende à maior parte dos servidores, custa uma fração do perfil padrão em cada lote, e a inteligência artificial corporativa só é paga para quem a utiliza. O repositório utiliza o espaço que as licenças já incluem, sem registro de armazenamento adicional. O custo total de propriedade do item 6.3 mostra que, entre as alternativas que atendem aos requisitos obrigatórios, as plataformas escolhidas têm custo inferior ao da solução de código aberto com suporte empresarial. E o registro de preços evita compras antecipadas, porque cada órgão contrata apenas quando e quanto precisar. Em recursos humanos e materiais, a migração progressiva reduz a carga de manutenção do servidor de e-mail próprio e libera a equipe da SETEC para a governança dos ambientes, e o repositório institucional elimina o retrabalho causado pela perda de documentos na rotatividade de pessoal.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da licitação e da contratação, a Administração deverá: realizar o procedimento de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, na forma do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021; elaborar o mapa de riscos, que acompanha este estudo, e o Termo de Referência; submeter a instrução à Procuradoria-Geral do Município, inclusive quanto à indicação de marca, e à forma de pagamento; elaborar o relatório de impacto à

proteção de dados pessoais, definindo as categorias de dados que poderão ser mantidas em cada plataforma; editar ato normativo sobre o uso do correio eletrônico, do repositório, da videoconferência e da inteligência artificial institucionais, vedando o uso de contas pessoais para fins de trabalho, em linha com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, e o uso de ferramentas públicas de inteligência artificial com dados não públicos; rever o preço do item 1.5 se o fabricante enviar a tabela oficial ou se houver cotação menor; repetir, na data da publicação do edital, a consulta ao localizador de parceiros do Google que fundamenta a exigência de nível Premier ou superior no Lote 1 (a consulta de 23/10/2026 integra os documentos juntados aos autos), e solicitar ao Google o documento oficial do programa de parceiros com os requisitos do nível Premier para o Google Workspace, para juntada aos autos, em complemento à manifestação de 4 de novembro de 2026 (anexo 18); definir a estrutura de domínios e de unidades organizacionais dos ambientes; designar gestor e fiscais do contrato, com a capacitação correspondente; e solicitar o desdobramento da linha do Plano de Contratações Anual, conforme o item 3.

O Município não registrou quantitativo nas atas do CINCATARINA e não manifestará interesse na intenção de registro de preços nº 50/2026 do consórcio. A Administração optou por buscar o melhor preço no seu próprio processo, com os preços máximos do item 7.3, e, se no futuro houver necessidade de contratar por ata do consórcio, fará pedido isolado, observados o art. 82, inciso VIII, e o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o Município não participa de mais de uma ata com o mesmo objeto, e fica afastada a incidência da vedação do art. 82, inciso VIII.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto é imaterial: licenças entregues por meio eletrônico, serviços operados na infraestrutura dos fabricantes e capacitação que pode ser ministrada à distância. Não há aquisição de bens físicos nem geração de resíduos decorrentes do objeto. A migração para a nuvem tende a reduzir o consumo de energia e a demanda por renovação de servidores no data center municipal, e o uso de documentos eletrônicos, assinatura digital e videoconferência reduz impressão e deslocamentos, o que concorre para o desenvolvimento nacional sustentável, princípio do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

Integrante requisitante	Integrante técnico	Integrante técnico
Thiago de Souza Miguel	Kelynton Cordova da Silva	Celia Regina da Cunha Pianecer
Diretor de Gestão Operacional	Diretor de Tecnologias Aplicadas	Gerente
Matrícula 2684201	Matrícula 1634410	Matrícula 2684301
Itajaí/SC, na data das assinaturas eletrônicas	Itajaí/SC, na data das assinaturas eletrônicas	Itajaí/SC, na data das assinaturas eletrônicas
THIAGO DE SOUZA MIGUEL:04480675957 Assinado de forma digital por THIAGO DE SOUZA MIGUEL:04480675957 Dados: 2026.11.04 17:58:13 -03'00'	gov.br Documento assinado digitalmente KELYNTON CORDOVA DA SILVA Data: 04/11/2026 18:38:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	CELIA REGINA DA CUNHA PIANECER:93961200904 Assinado de forma digital por CELIA REGINA DA CUNHA PIANECER:93961200904 Dados: 2026.11.04 18:08:59 -03'00'
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente	Assinado digitalmente

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840, de 25 de janeiro de 2023, e declaro a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Aprovo expressamente, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e do art. 6º, §§ 1º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com as justificativas do item 7.3, a fixação do preço máximo pela mediana de dois preços válidos nos itens 2.1 (Office 365 E1) e 1.7 (capacitação do Lote 1), e, pelo único preço localizado, no item 1.5 (Gemini Enterprise Plus), o da dispensa nº 151/2025 da ARTESP/SP, adotado como referência por não se ter localizado, com o empenho da pesquisa realizada, outra referência pública de preço dessa edição, podendo ser revisto se o fabricante enviar a tabela oficial ou se houver cotação menor, antes da publicação do edital.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí/SC, na data das assinaturas eletrônicas.

Luiz Henrique Cabral

Secretário Municipal de Tecnologia

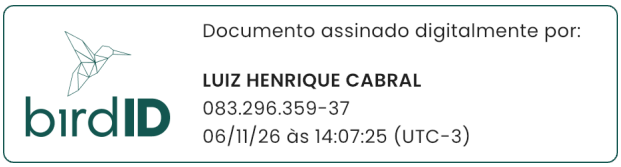

Anexos: I, Mapa de Preços (planilha "Mapa_Precos_Suites_Itajai", com as cestas por item, os critérios de saneamento, as atas de referência e as bases completas da coleta); II, Matriz técnica e custo total de propriedade (planilha "Matriz_TCO_Suites_Itajai", com as premissas, os cálculos e as fontes).